



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC

MARCOS VINÍCIO MONTAGNA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2023 FCN

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.

Tipo de licitação: Chamamento Público Forma de Seleção: Melhor Técnica

Regime de Execução: Concessão de direito real de uso

Regência: Lei n. 3729/23; Decreto n. 239/2023 que regulamenta a Lei n. 3729/23 e Lei 8.666/93 com

alterações posteriores.

Data inicial da entrega dos envelopes: 09/11/2023 Data final da entrega dos envelopes: 29/11/2023

Horário final de apresentação dos envelopes:19horas00min

Data de abertura dos envelopes: 30/11/2023 Horário de abertura dos envelopes: 14horas00min

Secretaria Solicitante: Fundação Cultural de Navegantes

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Chamamento Público, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC; no site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: patricia.gualberto@navegantes.sc.gov.br ou leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br ou

fernanda.hasmmann@navegantes.sc.gov.br

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Chamamento Público com as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1 O presente edital de visa A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC, a escolha da proposta "MELHOR TÉCNICA" em conformidade com as quantidades e características descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

3.2.1. No ato do cadastramento, para comprovar a condição de representante do participante, o







interessado deverá apresentar:

- a) Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular com firma reconhecida, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na integra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);
- b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial original com foto para identificação do representante, ou CÓPIA AUTENTICADA do documento (ORIGINAL que será devolvido ao representante):
- c) Apresentar Ficha Cadastral para Permissionário (Pessoa Jurídica Anexo IV) e (Pessoa Física Anexo V).
- 3.2 Cada outorgante poderá autorizar apenas um representante;
- 3.2.1 Cada pessoa física poderá representar apenas um participante;
- 3.2.2 Poderá representar o participante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular;
- 3.2.3 A incorreção de quaisquer dos documentos de inscrição não impedirá a participação do inscrito na presente seleção, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão;
- 3.2.4 Ficam impedidos de participar do presente Chamamento todos aqueles que se enquadrarem em algum dos itens elencados no artigo 9° da Lei 8.666/93 e ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Pode participar do Chamamento Público, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas ou coletivo de pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados e estabelecidos no Município de Navegantes e que satisfaça as condições estabelecidas na legislação pertinente e no edital de Chamamento Público para permissão de uso de bem público:
- 4.2 Serão aceitas inscrições individuais ou em grupo, com limite de 1 (um) inscrição por participante;
- 4.3 Nas inscrições em grupo deverá ser escolhido um dos membros como representante dos demais, através da Declaração de Representação (ANEXO VIII) assinada por todos os seus integrantes, que se responsabilizará pela inscrição e pelos termos e condições do Edital;
- 4.4 Não poderá participar do Chamamento Público, direta ou indiretamente, além das pessoas de que tratam os art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 76, da Lei Orgânica Municipal:
- a) agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- b) empresa ou sociedade, cujo proprietário, sócio ou empregado seja, agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- c) empresa ou sociedade, cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;





- d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- e) interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) interessado suspenso de participar do Chamamento e impedido de contratar com o Município de Navegantes na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) interessado impedido de licitar e contratar com o Município de Navegantes na forma do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho 2002.
- 4.5 Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no subitem 4, ainda que a posteriori, o participante será excluído do certame e ficará sujeito à declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a Administração Pública e multa, na forma estabelecida no edital, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 4.6 A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo participante, o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e multa, na forma do edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO "ENVELOPE 1"

Para participar deste Chamamento, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, deverão estar devidamente habilitadas na Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, comprovando a entrega dos documentos abaixo, e nas condições a saber:

5.1 Cada participante deverá preencher corretamente os campos obrigatórios da Ficha Cadastral para Permissionário (Anexo IV – Pessoa Jurídica e Anexo V – Pessoa Física);

5.2 Em caso de inscrição de PESSOA FÍSICA E OU GRUPO, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- 5.2.1 Cópia do Comprovante do RG e CPF;
- 5.2.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na forma do Anexo ao edital;
- 5.2.3 Declaração de NÃO parentesco, na forma do Anexo IX;
- 5.2.4 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, na forma do Anexo III;
- 5.2.5 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do edital e demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento e de que não venderá, arrendará ou transferirá a permissão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros, conforme o Anexo X;
- 5.2.6 Declaração de Representação, Anexo VIII, com assinatura digital ou com firma reconhecida e RG/CPF dos participantes.
- 5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 5.2.8 Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Santa Catarina;
- 5.2.9 Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Navegantes;
- 5.2.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





5.3 Em caso de inscrição de PESSOA JURÍDICA, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- 5.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato consolidado ou acompanhado da última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, exclusivo para inscrições de pessoas jurídicas;
- 5.3.2 Cópia do RG e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- 5.3.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 5.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da empresa;
- 5.3.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na forma do Anexo II ao edital:
- 5.3.6 Declaração de NÃO parentesco, na forma do Anexo IX;
- 5.3.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do Anexo ao edital;
- 5.3.8 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do edital e demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público e de que não venderá, arrendará ou transferirá a permissão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros, conforme o Anexo X ao edital:
- 5.3.9 Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 5.3.10 Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Santa Catarina;
- 5.3.11 Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Navegantes;
- 5.3.12 Certificado de Regularidade do FGTS, exclusivamente para pessoas jurídicas;
- 5.3.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.3.14 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do participante (art.31, inciso II da Lei n. 8.666/93), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, guando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.
- **OBS 1:** A(s) empresa(s) com sede no Estado de Santa Catarina, deverá(ão) apresentar as certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo sistema SAJ.
- 5.3.15 Os documentos devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Navegantes ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor;
- 5.3.16 Recomenda-se aos participantes que os documentos de habilitação sejam apresentados na ordem enumerada no subitem 5.1 até o 5.2.10 e ou 5.3 até o 5.3.14, paginados, reunidos com presilha e previamente autenticados;
- 5.3.17 Os documentos de habilitação devem estar válidos e em vigor na data da abertura dos envelopes;
- 5.3.18 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão;
- 5.3.19 Os documentos de habilitação devem ser apresentados em nome do participante e com o mesmo endereço e ou mesmo número de CNPJ.





OBSERVAÇÃO:

- a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;
- b) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação;
- c) Para os documentos que não possuírem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

6. DAS VEDAÇÕES:

Constituem proibições a permissionária, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou termo de permissão:

- 6.1 É expressamente vedado, arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a permissão ou respectivo espaço físico; ou a transferência, parcial ou total da permissão ou da exploração comercial do quiosque a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 6.2 <u>É vedado trabalhos e artesanias que utilizem de qualquer recurso industrial na execução da obra que possa caracterizar produção de fábrica e em série, exceto quando se tratar de matéria prima indispensável à produção artesanal;</u>
- 6.3 A afixação no quiosque ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência da Fundação Cultural de Navegantes;
- 6.4 Efetuar transformação, processamento, cozimento ou fritura em geral, de alimentos junto ao quiosque;
- 6.5 Comercializar alimentos em embalagens não biodegradáveis;
- 6.6 É expressamente proibido usar os guiosques para fins de moradia;
- 6.7 É vedado abrigar animais domésticos e ou silvestre dentro dos quiosques;
- 6.8 Ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal:
- 6.9 Expor ou vender mercadoria não autorizada;
- 6.10 Dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes:
- 6.11 Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;
- 6.12 Não permitir colocação junto ao quiosque e seus arredores, incluindo área junto as calçadas, de placas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos inadequados, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizando de forma legal e disciplinada.

7. DA PROPOSTA – ENVELOPE 2

- 7.1 Deverão ser apresentados no envelope nº 2 (FECHADO E LACRADO) os documentos contendo fotos e catálogos, dentre outras comprovações de, no mínimo, 10 (dez) obras para prévia aprovação da Fundação Cultural de Navegantes;
- 7.2 Breve memorando com informações sobre o trabalho e o fazer das obras;
- 7.3 As amostras dos permissionários habilitados deverão ser entregues na Fundação Cultural de Navegantes: Rua Maria Leonor da Cunha, n. 432, bairro Centro Navegantes/SC;





7.4 A falta de qualquer informação subitens anteriores, ou a irregularidade em algum deles, acarretará a desclassificação do candidato.

8. DA SELEÇÃO

- 8.1 As inscrições passarão inicialmente pela avaliação da Comissão Permanente de Licitação para fins de habilitação dos inscritos com base na entrega de todos os documentos de acordo com as exigências deste termo. Com o processo de habilitação finalizado as inscrições habilitadas serão encaminhadas para avaliação técnica da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO:
- a) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO será composta por 03 (três) membros, designados por portaria pela Fundação Cultural de Navegantes FCN, nomeados pelo Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes;
- b) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO procederá à classificação das obras de acordo com o capítulo 9 deste Termo de Referência;
- c) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO é soberana na classificação das propostas inscritas;
- d) Na avaliação das amostras, subitem 9 deste Termo, a COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO poderá baixar diligências solicitando novas informações, esclarecimentos, adequações das obras caso assim achar necessário;
- e) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO se reserva ao direito de não aprovar as obras que não estejam de acordo com os critérios almejados pela Fundação Cultural de Navegantes.

8.2 DO CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.2.1Havendo empate entre os selecionados, será promovido o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios "Referência à cultura Popular Navegantina Icnografia e Criatividade" nesta ordem:
- 8.2.2 Persistindo o empate, será realizado um sorteio para definir a ordem de classificação dos selecionados.

9. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA.

9.1 Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os requisitos de qualificação artística e técnica de artesanais, conforme tabela abaixo:

REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA				
QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E RELEVÂNCIA CULTURAL - Analisar a qualidade, acabamento, matéria prima empregado na produção artesanal e se o produto possui realmente características artesanais e culturais na sua produção.	0 a 10			
CRIATIVIDADE - Analisar a originalidade, inovação, expressão, não seguindo normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos.	0 a 10			
LINGUAGEM PRÓPRIA - Analisar o estilo reconhecido como uma forma única de expressão do artesão.	0 a 10			
REFERÊNCIA À CULTURA POPULAR NAVEGANTINA – ICONOGRAFIA	0 a 15			





- 9.2 Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, em ordem decrescente, e serão selecionados aqueles que alcançarem as maiores pontuações atribuídas pelos integrantes da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO (Anexo XI);
- 9.3 <u>Não serão avaliados trabalhos que utilizem de qualquer recurso industrial na execução da</u> obra que possa caracterizar produção de fábrica e em série, observado o disposto no item 6.4.;
- 9.4 Entende-se que as obras a serem expostas para comercialização deverão caracterizar o exercício da mão do povo, sempre contemplando um ou mais materiais descritos:
- a) Madeira: esculturas, miniaturas, instrumentos musicais e objetos utilitários e ou decorativos;
- b) Argila: esculturas e objetos utilitários;
- c) Papel: desenhos, grafismos, esculturas em papel machê e objetos utilitários;
- d) Tecidos: pinturas, vestuários, bonecos, além de bordados em todos os seus matizes, tais como, ponto de cruz, de entremeio, caseado, richelieu, ponto paris e tantos outros, retratando a natureza, o cotidiano do povo e os seus sentimentos;
- e) Fibras vegetais: bijuterias e objetos utilitários;
- f) Metal: esculturas, bijuterias, objetos utilitários e mobiliário:
- a) Couro: objetos utilitários, vestuário e mobiliário:
- h) Religiosidade: objetos de devoção, esculturas, lembranças, dentre outros;
- i) Marítimo: conchas, objetos relacionados e ou derivados do mar;
- j) Culinária popular catarinense, tais como doces artesanais, farinhas e outros produtos decorrentes de receitas passadas de geração a geração e com referência histórica, fundindo hábitos e ingredientes oriundos dos antepassados.

10. DA DIVULGAÇÃO DAS PERMISSIONÁRIAS

10.1 Os resultados das PERMISSIONÁRIAS selecionados serão divulgados através do sitio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

11. DO LOCAL, PRAZO DA PERMISSÃO DE USO PÚBLICO

- 11.1 Os quiosques para exploração comercial se encontram localizados na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral Praça Central, neste Município, que consiste no uso do bem para a venda de alimentos, bebidas e produtos artesanais, na forma da lei, regulamento e Termo de Referência (em anexo), e nas condições ajustadas neste termo.
- 11.2 A permissão terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, devendo ser avaliada a cada 12 (doze) meses por comissão instituída no município (COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO) quanto aos itens comercializados e o cumprimento das cláusulas contratuais, o que é critério indispensável para continuidade da permissão, a critério da Administração Municipal e com a anuência da permissionária, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;





Parágrafo único – a permissão terá caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo.

- 11.3 Somente será motivo de força maior aqueles caracterizados por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência:
- 11.4 Encerrada a vigência da permissão, o bem público cedido e todas as melhorias ou benfeitorias nele existentes retornarão ao PODER PERMITENTE, no prazo de até 30 dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.
- 11.5 A PERMISSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao PERMITENTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 11.6 A PERMISSIONÁRIA será a única responsável pelo uso do bem público quiosque descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a PERMISSIONÁRIA possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais e materiais.

12. DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 12.1 Será cassada a permissão de uso quando a PERMISSIONÁRIA:
 - I Não desenvolver atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa;
 - II For advertido por escrito, por mais de três vezes no período de um ano por qualquer infração;
 - III Arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;
 - IV Utilizar o quiosque como residência;
 - V Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
 - VI Tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais; VII For ocupante de cargo ou emprego público municipal;
 - VIII Descumprir o disposto no art. 7°, XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - IX Comercializar produtos ilícitos.
- 12.2 A cassação do termo de permissão de uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

13. DAS BENFEITORIAS:

- 13.1 Ficam vedados A PERMISSIONÁRIA o seguinte:
- a) Modificações internas estruturais, porém, se autorizadas pelo órgão responsável pela elaboração do projeto padrão poderá realizá-las;
- b) Ampliações ou alterações nos aspectos externos do projeto padrão, inclusive referentes às definições da comunicação visual;
- c) A construção do subsolo, mezanino, pavimento superior ou qualquer outro comportamento isolado, adjunto ou sobreposto à estrutura principal, tendas e anexos.







14. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

- 14.1 Ocorre a extinção da permissão de uso pelos seguintes motivos:
 - I Pelo decurso do prazo definido no termo de permissão de uso;
 - II Por ato unilateral da Administração;
 - III Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
 - IV Por via judicial, nos termos da legislação.
- 14.2 Extingue-se a permissão de uso também pelos seguintes motivos:
- a) Por decurso de prazo, a permissionária NÃO será indenizada por quaisquer despesas de instalação e manutenção do quiosque e suas áreas adjacentes.

15. DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

- 15.1 O recebimento do imóvel pela PERMISSIONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao PERMITENTE, ambos precedidos de vistoria;
- 15.2 Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem;
- 15.3 Entregar a PERMISSIONÁRIA as chaves do quiosque, objeto do contrato, no prazo e condições previstos no item I.2, do edital de Chamamento.

16. DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1 O Município de Navegantes reserva-se o direito de revogar o presente Chamamento, por interesse administrativo, no todo ou em partes, ou anulá-la, no todo ou em partes, por vício ou ilegalidade de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das propostas.

17. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 17.1 O horário MÍNIMO estabelecido para o funcionamento do quiosque será o disposto no Decreto nº 239/2023, suas alterações ou norma que vier a substituí-lo, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público;
- 17.2 Caberá a ASSOCIAÇÃO, caso optem, a extensão de horários de funcionamento para além dos estabelecidos acima.

18. DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 18.1 O recebimento dos envelopes, contendo os documentos e as propostas, será feito até o dia, hora e no local, previstos no preâmbulo deste Edital, não sendo concebido o recebimento "a posteriori".
- 18.2 A entrega dos envelopes será feita junto á Comissão de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, pelo participante ou seu representante legal, designado por cartório competente.
- 18.3 Não serão aceitos envelopes em desacordo com o estabelecido neste Edital sendo,





automaticamente excluídos do presente Chamamento, aqueles casos que não afrontam os princípios da igualdade e da proporcionalidade.

- 18.4 Concluído o recebimento dos envelopes, terá início á abertura dos mesmos, que será dividida em duas fases.
- 18.5 A primeira fase constituirá na abertura do envelope nº 01, contendo a Documentação de Habilitação, que será conferida, examinada e rubricada pela Comissão de Licitação e pelos participantes presentes.
- 18.6 O participante que não apresentar os documentos relacionados no subitem 18.1 deste Edital, apresentá-los com defeitos ou fora do prazo de validade, será inabilitado, sendo devolvido fechado o envelope nº 02 (Proposta), tal como fora recebido.
- 18.7 Após o exame detalhado da documentação e não havendo recursos, a Comissão de Licitação dará início á segunda fase, com a abertura do envelope nº 02 PROPOSTA MELHOR TÉCNICA, sendo encaminado toda a documentação aos cuidados da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO para análise e seleção.
- 18.8 Caso haja participante inabilitado que manifeste interesse em interpor recurso, a Comissão de Licitação interromperá os trabalhos, lavrando ata da reunião da fase de habilitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos participantes presentes.
- 18.8.1 Julgados os recursos interpostos, os participantes habilitados serão notificados via oficial expressa, do seu resultado e convocadas a comparecerem em outra data, local e hora, a fim de participarem da segunda fase, que será a abertura da PROPOSTA "MELHOR TÉCNICA" a ser conduzida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO.
- 18.8.2 Após a habilitação, será informada a data para a abertura do envelope de nº 02 (Proposta), segunda fase do Processo Licitatório.
- 18.9 A segunda fase constituirá na abertura do envelope nº 02, contendo a Proposta "**Melhor Técnica**" que será conferida, examinada e rubricada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO.
- 18.10 As cópias da documentação que as acompanham tornar-se-ão propriedades do Município de Navegantes/SC.
- 18.11 Havendo interposição de recurso, observar-se-á o prazo definido no Art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações.
- 18.12 O relatório de seleção da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO será submetido à sua homologação e adjudicação pela Autoridade Superior.
- 18.13 Serão desclassificados os participantes que apresentarem propostas com rasuras ou entrelinhas com interpretação duvidosa, ou que façam referências às dos concorrentes.
- 18.14 Julgadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, as Propostas, o resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Navegantes e no diário oficial do município

19.CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e a "Proposta de Melhor Técnica", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, **no horário de expediente das 13h00min às 19h00min;** 19.2 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados,





nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

- 19.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente;
- 19.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF;
- 19.5 Ao apresentar proposta Melhor Técnica, a proponente se obriga aos termos do presente Edital:
- 19.6 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações na sede da Prefeitura do Município de Navegantes (somente através de CD ou Pen-Drive), situada na Rua João Emílio, 100 - Centro - CEP: 88370-446 - Navegantes - SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47)3342-9500 ou ainda por leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br fernanda.hassmann@navegantes.sc.gov.br ou patricia.gualberto@navegantes.sc.gov.br.

Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h00min às 19h00min;

19.6.10 Edital estará disponível no Site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, <u>www.navegantes.sc.gov.br</u>.

20.2 DO DEFERIMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO E REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

- 20.2.1 A habilitação e pontuação da inscrição dos PERMISSIONÁRIOS (artesãos) será realizada pela Fundação Municipal de Cultura com o aval da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, cabendo recurso (entregue na Fundação Municipal de Cultura) no prazo de 15 (quinze) dias posteriores à publicação do resultado deste Edital.
- 20.2.2 Os critérios de avaliação, serão de acordo com os requisitos de qualificação artística e técnica de artesanais, pontuados conforme a descrição do Anexo XI.

20.3 DA CONVOCAÇÃO

- 20.3.1. Após a inscrição aprovada pela comissão, o expositor será credenciado e terá o direito à obtenção da licença de permissão de uso para uso do Quiosque durante 04 (quatro) anos.
- 20.3.2 Será feito o chamado do PERMISSIONÁRIO através de contato telefônico e via e-mail que o mesmo deixará no ato do cadastro, além de chamada pública através da publicação do resultado deste Edital via Diário Oficial do Município.
- 20.3.3. Caso o candidato classificado não seja encontrado em 72 (setenta e duas) horas ou não compareça no dia e horário marcados, perderá direito de expor e comercializar no Quiosque.

21.DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 e 02

- 21.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, serão recebidos os envelopes e a Comissão de Licitação efetuará a abertura do envelope nº 01 Habilitação;
- 21.2 O envelope nº. 02 Proposta, deverá ser apresentado no mesmo dia e horário, nas mesmas condições e nos moldes do envelope nº. 01, descritos no subitem 5, deste Edital, sendo de competencia da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO a avaliação;
- 21.3 NÃO SERÃO ACEITAS, SOB HIPÓTESE ALGUMA, MAIS DE UMA PROPOSTA POR PROPONENTE, SENDO AMBAS SUMARIAMENTE, DESCLASSIFICADAS E DEVOLVIDAS.
- 21.4 Não se admitirão propostas com erros ou rasuras que se tornem incompreensíveis, exceto em casos específicos, em que reserva-se à Comissão interpretá-los, desde que sua aferição seja





clara e indubitável, a bem do princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

21.5 Transcorridos os prazos e depois do julgamento dos recursos interpostos, será marcada hora e data da próxima sessão para abertura das **PROPOSTA "MELHOR TÉCNICA"** dos participantes habilitados. Nesta sessão, serão abertas as propostas Técnicas dos participantes habilitados e rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO e pelos representantes dos participantes.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

- 22.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Certame, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93;
- 22.1.1 Em se tratando do participante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (Artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93); 22.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Comissão Permanente de Licitação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção comregistro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação;
- 22.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente;
- 22.4 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazolegal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;
- 22.5 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio nº 100 Centro CEP: 88370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência;
- 22.6 É vedada ao participante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento do Chamamento Público. Identificado tal comportamento poderá a Comissão Permanente de Licitação, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes;
- 22.7 Caso o participante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento conforme Decreto n. 993/2013.

23.DO LOCAL, PRAZO DA PERMISSÃO DE USO PÚBLICO

- 23.1 Os quiosques para exploração comercial se encontram localizados na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral Praça Central Manoel Evaldo Muller, neste Município, que consiste no uso do bem para a venda de alimentos, bebidas e produtos artesanais, na forma da lei, regulamento e Termo de Referência Anexo ao Edital, e nas condições ajustadas neste termo.
- 23.2 A permissão terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, devendo ser avaliada a cada 12 (doze) meses por comissão instituída no município (COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO) quanto aos itens comercializados e o cumprimento das cláusulas





contratuais, o que é critério indispensável para continuidade da permissão, a critério da Administração Municipal e com a anuência do participante (permissionária), nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo único – a permissão terá caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo.

- 23.3 Somente será motivo de força maior aqueles caracterizados por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;
- 23.4 Encerrada a vigência da permissão, o bem público cedido retornarão ao PODER PERMITENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.
- 23.5 A PERMISSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao PERMITENTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 23.6 A PERMISSIONÁRIA será a única responsável pelo uso do bem público quiosque descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a PERMISSIONÁRIA possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais e materiais.
- 23.7 A escolha do quiosque pela PERMISSIONÁRIA se dará em conformidade com a pontuação da classificação da avaliação técnica de acordo com os requisitos de qualificação técnica de artesania, conforme tabela do item 9, subitem 9.1 deste Termo, ou seja, se dará pela ordem de classificação final do 1º ao 20º, sucessivamente.

24. DA HOMOLOGAÇÃO

- 24.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Presidente da Comissão adjudicar o objeto à a PERMISSIONÁRIA vendedora e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação;
- 24.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à a PERMISSIONÁRIA vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente somente ocorrerá após deliberação sobre o mesmo, respeitando-se os prazos e as etapas previstas em lei.

25. DA CONTRATAÇÃO

- 25.1 O PERMITENTE convocará regularmente o vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente após a convocação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei:
- 25.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE:
- 25.2.1 É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as PERMISSIONÁRIAS remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o Chamamento independentemente da cominação prevista no art. 81da





Lei 8.666/93:

- 25.2.2 Se a proposta não for aceitável ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Seleção e Acompanhamento examinará a proposta subsequente, verificando a suaaceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo participante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto do certame;
- 25.2.3 Qualquer entendimento relevante entre a PERMITENTE e a PERMISSIONARIA será formalizado por escrito;
- 25.2.4 A inexecução total ou parcial das obrigações oriundas do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações,e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei, inclusive multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato firmado entre as partes.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 26.1 A PERMISSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo:
- 26.2 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao contrato, o disposto no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;
- 26.3 A Prefeitura Municipal de Navegantes reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer bem que não atender às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou que seja considerado inadequado;
- 26.4 Aplicam-se ao Contrato as disposições da Lei 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;
- 26.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Fundação Cultural de Navegantes em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e Decreto 239/2023 e dos princípios gerais de direito público;
- 26.6 Quaisquer informações atinentes ao Edital serão prestadas aos interessados na Sede da Prefeitura de Navegantes, Setor de Compras, das 13h00min às 19h00min, Fone: (47) 3342 9500 ou através do sitio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br e cultura.superitendente@navegantes.sc.gov.br
- 26.7 O ato de inscrição implica na automática e plena concordância com as normas do Edital;
- 26.8 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018;
- 26.9 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.10 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.
- 26.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido decompra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





- 26.12 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, asseguradaa defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
- 26.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem osprazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes.
- 26.14 É facultado a Comissão ou à Autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constarno ato da sessão pública.
- 26.15 As PERMISSIONÁRIAS(OS) intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação. 26.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 26.17 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 26.18 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar.
- 26.19 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 26.20 Os casos omissos serão decididos pelos membros em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
- 26.21 O Município de Navegantes/SC poderá tolerar o não-cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta.
- 26.22 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Comissão, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.
- 26.23 Recomenda-se às PERMISSIONÁRIAS que estejam no local marcado com antecedência de15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos.
- 26.24 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 26.25 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.
- 26.26 Os Editais estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, <u>www.navegantes.sc.gov.br</u>, quando da possibilidade de sua inteira extensão; não se obrigando ao ato.
- 26.27 O prazo para assinatura do termo de Permissão será de até 10 (dez) dias úteis após a data de homologação/adjudicação;
- 26.28 Diante da necessidade de atender interesse público decorrente de fato superveniente ou diante da constatação de qualquer ilegalidade no procedimento, que justifique tal conduta, a Administração Pública terá a prerrogativa para, de ofício, anular o presente Chamamento ou





revogá-la no todo ou em parte, mediante despacho fundamentado emitido pela autoridade competente;

26.29 A não impugnação do edital e seus Anexos implicam na aceitação de todos os seus termos, na forma do que dispõe o art. 41, da Lei nº 8.666/93;

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 O presente Chamamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Navegantes/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Chamamento, não podendo se falar em perdas e danos;
- 27.2 A PERMISSIONÁRIA assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 27.3 A PERMISSIONÁRIA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento;
- 27.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que otiver apresentado;
- 27.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo;
- 27.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- 27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes;
- 27.8 É facultado a Comissão ou à Autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 27.9 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazêlo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 27.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificaçãoe a exata compreensão da sua proposta:





- 27.11 As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 27.12 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;
- 27.13 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;
- 27.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;
- 27.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos através do e-mail
- patricia.gualberto@navegantes.sc.gov.br ou leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br, fernanda.hassmann@navegantes.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes/SC, sito a Rua João Emílio n° 100 Centro CEP 88370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h00min às 19h00min;
- 27.16 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;
- 27.17 O Município de Navegantes/SC poderá tolerar o não-cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SCe não se constitua num desvio substancial da proposta;
- 27.18 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquelea que está vinculada a Comissão, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC;
- 27.19 Recomenda-se às PERMISSIONÁRIAS que estejam no local marcado com antecedênciade 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos;
- 27.20 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital;
- 27.21 São partes integrantes deste Edital:
- a) Anexo I Declaração de Habilitação;
- b) Anexo II Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° daConstituição Federal (modelo);
- c) Anexo III Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à habilitação;
- d) Anexo IV Ficha Cadastral para Permissionário (PESSOA JURÍDICA);
- e) Anexo V Ficha Cadastral para Permissionário (PESSOA FÍSICA);
- f) Anexo VI Modelo de Proposta "Melhor Técnica" (PESSOA JURÍDICA):
- g) Anexo VII Modelo de Proposta "Melhor Técnica" (PESSOA FÍSICA)
- h) Anexo VIII Declaração de Representação;
- i) Anexo IX Declaração de não Parentesco;
- j) Anexo X Declaração de Conhecimento, e que não venderá, arrenderá, ou transferirá a







permissão do Quiosque ou a exploração comercial à terceiros;

- k) Anexo XI Formulário de Avaliação Técnica e Acompanhamento;
- I) Anexo XII Minuta de Contrato;
- m) Anexo XIII Termo de Referência;
- n) Anexo XIV Área de ASSOCIAÇÃO dos Quiosques;
- o) Anexo XV Relação de Itens.
- 27.22 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta das PERMISSIONÁRIAS vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição;
- 27.23 A participação da proponente neste Chamamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital;
- 27.24 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é publica do no Site Oficial do Município de Navegantes/SC.

Navegantes/SC, 09 de novembro de 2023.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes







ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa			, inscrita
sob o	CNPJ nº:		, sediada
na			,
		, Estado de	
CEP	, DECLARA	A, sob as penalidades da Lei, q	ue cumpre plenamente os
requisitos da cláusula	5ª do Edital: Hab	pilitação Jurídica, regularidade fisca	l, qualificação econômica
financeira e qualifica	ição técnica, no	o processo licitatório, ciente da ob	origatoriedade de declarar
ocorrência posteriores	i.		
Local e data:		,de	de
Ca	ırimbo, assinatura	a e CPF do representante legal.	







ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa		,
inscrita no CNPJ nº	por	intermédio de seu
representante legal, Sr(a)		,
portador(a) da Carteira de Identidade nº		, e do
CPF n°	_, DECLARA para fins d	o disposto no inciso V
do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854	, de 27 de outubro de 19	99, que não emprega
menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, periç	goso ou insalubre e não	emprega menor de 16
(dezesseis) anos.		
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos	s, na condição de apre	ndiz (<u>_</u>).
Local e data:,,	dec	le
Carimbo, assinatura e CPF do repr	esentante legal.	

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.







ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa	<u> </u>							, inscrita
	sob	0	CNPJ	nº:				, sediada
na								, município de
			_, Estado	de		, com o	CEP	,
DECLARA	, sob as	pena	lidades da	Lei, que	e até a presente d	ata inexist	em fatos im	peditivos para a sua
HABILITA	ÇÃO no	prese	ente proces	so de C	Chamamento Públ	lico, ciente	da obrigat	oriedade de declarar
ocorrência	s poste	riores.						
Local e da	ta:		,		de		d	le
		Cari	mbo, assin	atura e	CPF do represent	tante legal		







ANEXO IV FICHA CADASTRAL PARA PERMISSIONÁRIOS (PESSOA JURÍDICA)

NOME EMPRESARIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:			
OPTANTE PELO SIMPLES () S			
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		, ,	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	
TEL: ()FAX:()	CELULAR : ()
SITE:			
E-MAIL:			
RESPONSÁVEL (1):			
CPF:			
RESPONSÁVEL (2):			
CPF:			





ANEXO V

FICHA CADASTRAL PARA PERMISSIONÁRIOS (PESSOA FÍSICA)

NOME :			
CPF:		_	
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	
TEL: ()	FAX:()	CELULAR : ()	
SITE:			
		FUNÇÃO:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO:	
RESPONSÁVEL (2):		FUNÇÃO:	
		ÓRGÃO:	





ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA (PESSOA JURÍDICA)

(nome ou razao sociai)	500 0 N	CPF 0u
CNPJ/MF nº, residente ou com ende	ereço sito á Rua	, Bairro
, na cidade de,	Estado de	., vem, perante esta
Comissão de Seleção e Acompanhamento, declara	r que está ciente das co	ondições do edital de
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 17/2023, da minuta do	TERMO DE CONCESSÃO	O, as leis municipais e
seus regulamentos pertinentes, sendo que a oferta fir	nanceira, para a outorga d	le Permissão de Uso
do Quiosque, pelo período de 4 (anos) anos.		
2 - Declaramos estar ciente da obrigatoriedade Apre		•
outras comprovações de, no mínimo, 10 (dez) obras ¡		•
Navegantes, que deverá ser entregue presencialmen		•
Maria Leonor da Cunha, nº 432, bairro Centro – Nave	• .	•
de Referência anexo ao Edital de CHAMAMENT	O PUBLICO nº 17/2023	3, ficando sujeito ao
impedimento de participar.		

- 3 Declaro ainda que, ao final da atividade do prazo de 04 (quatro) anos, independentemente de qualquer aviso ou notificação do Poder PERMITENTE, devolveremos o Quiosque desocupado, vazio e desembaraçado, nas mesmas condições de boa aparência exigidas para a atividade comercial, não criando dificuldades de qualquer natureza, seja de ordem administrativa ou judicial, sob as penas contratuais e indenizatórias.
- 4 Outrossim declaramos estar ciente da obrigatoriedade em devolver o quiosque pelo interesse administrativo, o que o ocorrerá a medida em que forem estabelecidos, e, sendo assim, ao firmarmos o contrato, damos razão de causa das condições de segurança jurídica demandadas pelo Município de Navegantes/SC, na qualidade de Poder PERMITENTE.

Local e data
assinatura:
Nome:
titular:
Empresa:
Função:





ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA (PESSOA FÍSICA)

(nome)	sob o nº	CPF ou
residente ou com endereço sito á Rua	, Bairro	, na cidade de
, Estado de, Acompanhamento, declarar que está ciente das co		
17/2023, da minuta do TERMO DE CONCESSÃO, sendo que a oferta financeira, para a outorga de F (anos) anos.	•	•
2 - Declaramos estar ciente da obrigatoriedade A	presentação de fotos	. catálogos, amostras dentre

- 2 Declaramos estar ciente da obrigatoriedade Apresentação de fotos, catálogos, amostras dentre outras comprovações de, no mínimo, 10 (dez) obras para prévia aprovação da Fundação Cultural de Navegantes, que deverá ser entregue presencialmente na Fundação Cultural de Navegantes: Rua Maria Leonor da Cunha, n. 432, bairro Centro Navegantes/SC; nos termos do subitem 7, do Temo de Referência anexo ao Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 17/2023,** ficando sujeito ao impedimento de participar.
- 3 Declaro ainda que, ao final da atividade do prazo de 04 (quatro) anos, independentemente de qualquer aviso ou notificação do Poder PERMITENTE, devolveremos o Quiosque desocupado, vazio e desembaraçado, nas mesmas condições de boa aparência exigidas para a atividade comercial, não criando dificuldades de qualquer natureza, seja de ordem administrativa ou judicial, sob as penas contratuais e indenizatórias.
- 4 Outrossim declaramos estar ciente da obrigatoriedade em devolver o quiosque pelo interesse administrativo, o que o ocorrerá a medida em que forem estabelecidos, e, sendo assim, ao firmarmos o contrato, damos razão de causa das condições de segurança jurídica demandadas pelo Município de Navegantes/SC, na qualidade de Poder PERMITENTE.

Local e data
assinatura:
Nome:
titular:





ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Nós, abaixo assinados, autorizamos o senhor (a) (nome do representante), portador do CPF nº e						
nº, a nos representar no processo de seleção do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO l						
17/2023.						
Nome Legível:	(CPF)	(Assinatura)				

NOTA: Anexar documentos de RG, CPF e comprovante de residência do representante.

NOME DO PERMISSIONÁRIO





ANEXO IX DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

CHAMAMENTO PÚBLICO: NOME DO PARTICIPANTE: (...) ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...) E-MAIL: (...)

O (NOME DO PARTICIPANTE), CNPJ/CPF n° (...), com sede/domicílio na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o n° (...), DECLARA:

- 1. Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes/SC;
- 2. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes/SC;
- 3. <u>Estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.</u>

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE NOME DO PERMISSIONÁRIO





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE QUE NÃO VENDERÁ, ARRENDARÁ OU TRANSFERIRÁ A PERMISSÃO DO QUIOSQUE OU A EXPLORAÇÃO COMERCIAL À TERCEIROS.

CHAMAMENTO PÚBLICO: NOME DO PARTICIPANTE: (...) ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...) E-MAIL: (...)

- O (NOME DO PARTICIPANTE), CNPJ/CPF n° ______, com sede/domicílio na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o n° (...), DECLARA, sob as penas da lei:
- 1. Ter pleno conhecimento de todas as informações previstas no edital e nos demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento em epígrafe;
- 2. Que não venderá, arrendará ou transferirá a permissão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros e que exercerá a exploração da permissão diretamente.

Por fim, DECLARA conhecer e concordar com todas as obrigações e exigências previstas no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram o processo licitatório, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE NOME DO PERMISSIONÁRIO





ANEXO XI FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO

Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os requisitos de qualificação artística e técnica de artesanais, conforme tabela abaixo:

REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO A	RTÍSTICA
QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E RELEVÂNCIA CULTURAL	
- Analisar a qualidade, acabamento, matéria prima empregado na	0 a 10
produção artesanal e se o produto possui realmente características	0 a 10
artesanais e culturais na sua produção.	
CRIATIVIDADE	
- Analisar a originalidade, inovação, expressão, não seguindo normas	0 a 10
preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por	0 a 10
outros artesãos.	
LINGUAGEM PRÓPRIA	
- Analisar o estilo reconhecido como uma forma única de expressão do	0 a 10
artesão.	
REFERÊNCIA À CULTURA POPULAR NAVEGANTINA –	
ICNOGRAFIA	
- Analisar quanto a temática, o contexto histórico, tradição e popular da	0 a 15
obra em relação a cidade de Navegantes. (inspiração nos elementos da	
cultural local, com utilização de técnicas e materiais de nossa região).	
APRESENTAÇÃO	
- Analisar o material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão,	0 a 5
dentre outros.	
Total:	
	l .

- 1- Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, em ordem decrescente e serão selecionados aqueles que alcançarem maior pontuação dos integrantes da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO.
- 2- Não serão avaliados trabalhos que utilizem de qualquer recurso industrial na execução da obra que possa caracterizar produção de fábrica e em série, observado o disposto no item 6.4.
- 3- Entende-se que as obras a serem expostas para comercialização deverão caracterizar o exercício da mão do povo, sempre contemplando um ou mais materiais descritos:
- a) Madeira: esculturas, miniaturas, instrumentos musicais e objetos utilitários e ou decorativos;





- b) Argila: esculturas e objetos utilitários;
- c) Papel: desenhos, grafismos, esculturas em papel machê e objetos utilitários;
- d) Tecidos: pinturas, vestuários, bonecos, além de bordados em todos os seus matizes, tais como, ponto de cruz, de entremeio, caseado, Richelieu, ponto paris e tantos outros, retratando a natureza, o cotidiano do povo e os seus sentimentos;
- e) Fibras vegetais: bijuterias e objetos utilitários;
- f) Metal: esculturas, bijuterias, objetos utilitários e mobiliário;
- g) Couro: objetos utilitários, vestuário e mobiliário;
- h) Religiosidade: objetos de devoção, esculturas, lembranças, dentre outros;
- i) Marítimo: conchas, objetos relacionados e ou derivados do mar;
- j) Culinária popular catarinense, tais como doces artesanais, farinhas e outros produtos decorrentes de receitas passadas de geração a geração e com referência histórica, fundindo hábitos e ingredientes oriundos dos antepassados.
- 4- Havendo empate entre os selecionados, será promovido o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios "Referência à cultura Popular Navegantina Icnografia e Criatividade" nesta ordem;
- 5- Persistindo o empate, será realizado um sorteio para definir a ordem de classificação dos selecionados.





ANEXO XII MINUTA DE CONTRATO FCN – N° XXX/2023

CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A PERMISSIONÁRIA

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pelo Superintendente Fundação, Sr. Marcos Vinício Montagna, nomeado através da Portaria nº 224 de 13 de janeiro de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a empresa ______, com sede na cidade de ______, Estado de ______, na Rua _____, nº____, ebairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº ______, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº______, que também subscreve, doravante denominada de PERMISSIONÁRIO, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto deste contrato: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC, conforme Chamamento Público nº 17/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 01 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.		1	00,00	00,00
2	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 02 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00





3	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 03 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
4	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 04 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
5	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 05 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
6	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 06 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
7	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 07 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
8	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 08 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
9	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 09 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
10	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 10 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00





11	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 11 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.		1	00,00	00,00
12	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 12 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
13	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 13 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.		1	00,00	00,00
14	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 14 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
15	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 15 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
16	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 16 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
17	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 17 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
18	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 18 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00





19	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 19 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
20	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 20 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.		1	00,00	00,00

- 1.2 O presente Chamamento tem como objeto a permissão de uso para exploração comercial dos Quiosques nº. 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19 e 20, localizados na **Praça PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER**, Centro, neste Município, conforme Decreto 239/2023.
- 1.3 Tal PERMISSÃO de uso consiste nas seguintes CARACTERIZAÇÕES E IDENTIDADES CULTURAIS DE NAVEGANTES DAS OBRAS E OU ARTESANIAS, ou seja, as obras a serem expostas para comercialização deverão caracterizar o exercício da mão do povo, sempre contemplando um ou mais materiais descritos:
- 1.3.1 Madeira: esculturas, miniaturas, instrumentos musicais e objetos utilitários e ou decorativos:
- 1.3.2 Argila: esculturas e objetos utilitários;
- 1.3.3 Papel: desenhos, grafismos, esculturas em papel machê e objetos utilitários;
- 1.3.4 Tecidos: pinturas, vestuários, bonecos, além de bordados em todos os seus matizes, tais como, ponto de cruz, de entremeio, caseado, richelieu, ponto paris e tantos outros, retratando a natureza, o cotidiano do povo e os seus sentimentos;
- 1.3.5 Fibras vegetais: bijuterias e objetos utilitários;
- 1.3.6 Metal: esculturas, bijuterias, objetos utilitários e mobiliário;
- 1.3.7 Couro: objetos utilitários, vestuário e mobiliário;
- 1.3.8 Religiosidade: objetos de devoção, esculturas, lembranças, dentre outros;
- 1.3.9 Marítimo: conchas, objetos relacionados e ou derivados do mar;
- 1.3.10 Culinária popular catarinense, tais como doces artesanais, bebidas, farinhas e outros produtos decorrentes de receitas passadas de geração a geração e com referência histórica, fundindo hábitos e ingredientes oriundos dos antepassados;
- 1.3.11 Ainda, deve ser considerada a Lei Municipal nº. 3729/2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos bens públicos no município de Navegantes, para outorgar permissão de uso de bem público a particulares para a exploração comercial de quiosques localizados na Praça Prefeito Manoel Evaldo Muller;
- 1.4 Fica estabelecido que a escolha dos quiosques será em conformidade com a pontuação da classificação da avaliação técnica.
- 1.5 O uso do palco central, conforme estabelecido no anexo XIII, será de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Navegantes e Fundação Cultural de Navegantes, salvo autorizações emitidas para seu uso.
- 1.6 O presente contrato, assim como o Chamamento da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a outorga de permissão de uso de bem público quiosque, de acordo com





as especificações e/ou quantidades acima indicadas, conforme consta no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 17/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS.

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
- a) Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 17/2023** e seus Anexos;
- b) Ata de Reunião de Seleção de Proposta;
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO PÚBLICO.

3.1 Os quiosques para exploração comercial se encontram localizados na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral - Praça PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, neste Município, que consiste no uso do bem para a venda de alimentos, bebidas e produtos artesanais, na forma da lei, regulamento e Termo de Referência (em anexo), e nas condições ajustadas neste termo. 3.2A permissão terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, devendo ser avaliada a cada 12 (doze) meses por comissão instituída no município (COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO) quanto aos itens comercializados e o cumprimento das cláusulas contratuais, o que é critério indispensável para continuidade da permissão, a critério da Administração Municipal e com a anuência da permissionária, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo único – a permissão terá caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo.

- 3.2 Somente será motivo de força maior aqueles caracterizados por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;
- 3.3 Encerrada a vigência da permissão, o bem público cedido e todas as melhorias ou benfeitorias nele existentes retornarão ao PODER PERMITENTE, no prazo de até 30 dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.
- 3.4 A PERMISSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao PERMITENTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 3.4 A PERMISSIONÁRIA será a única responsável pelo uso do bem público quiosque descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a PERMISSIONÁRIA possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais e materiais.





3.5 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.5.1 O horário MÍNIMO estabelecido para o funcionamento do quiosque será o disposto no Decreto nº 239/2023, suas alterações ou norma que vier a substituí-lo, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público;

3.5.2 Caberá a ASSOCIAÇÃO, caso optem, a extensão de horários de funcionamento para além dos estabelecidos acima.

3.6 DA ENTREGA DAS CHAVES

3.6.1 O Poder PERMITENTE entregará a PERMISSIONÁRA as chaves do quiosque proposto em até 10 (dez) dias úteis, da assinatura do contrato, com sua estrutura e condições na forma em que se encontram, como previstos nas plantas e fotografias - em anexo ao edital, bem como disponibilizadas a vista das PERMISSIONÁRIAS interessados na Fundação Municipal de Cultura, sito na rua Maria Leonor da Cunha, n. 432, bairro Centro, Navegantes – SC, das 13h:00 ás 18h:00, de dias úteis.

3.7 CONDIÇÕES ESSENCIAIS DA ATIVIDADE

3.7.1 A PERMISSÃO para exploração da atividade, objeto deste Edital, deverá atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

- 5.1 A PERMISSIONÁRIA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, consequentemente, responde, civil, criminal e administrativamente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;
- 5.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;
- 5.4 A PERMISSIONÁRIA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as





obrigações e responsabilidades decorrentes dos serviços prestados/executados, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

5.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENETE

- 6.1 São obrigações do PODER PERMITENTE:
- a) Fiscalizar, controlar e registrar a qualidade/quantidade do uso do bem público quiosque e dos produtos de artesanias ofertados;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a PERMISSIONÁRIA vencedora apresentar fora das especificações contidas no contrato e Termo de Referência;
- c) A fiscalização dos serviços executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência;
- d) Acompanhar a execução do contrato e conferir a permissão do uso do bem público quiosque e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços;
- e) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a permissão do uso do bem público quiosque, objeto do contrato;
- 6.2 Exercer fiscalização da atividade de exploração dos quiosques, através de DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO e FISCAL DE CONTRATO, nomeados da Fundação Cultural de Navegantes:
- 6.3 Exigir boa qualidade dos serviços em defesa dos cidadãos usuários, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações, bem como notificar a PERMISSIONÁRIA, para as devidas correções e ajustes necessários;
- 6.4 Na qualidade de município, auxiliar os permissionários, no sentido da obtenção de todas as licenças necessárias à empresa constituída para a atividade permitida;
- 6.5 Entregar para A PERMISSIONÁRIA as chaves do quiosque permitido, com sua estrutura e acabamentos internos e externos, conforme se encontra;
- 6.6 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, junto da relação de sócios da PERMISSIONÁRIA, quando for o caso, no prazo e na forma da lei; e acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando por escrito a PERMISSIONÁRIA, a ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 6.7 A Fundação Cultural de Navegantes FCN fiscalizará e inspecionará a exploração da permissão e verificará seu cumprimento, podendo notificar a PERMISSIONÁRIA, caso houver irregularidades na sua prestação;
- 6.8 A Fundação Cultural de Navegantes FCN manterá a COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO vigente para inspeção das artesanais. A COMISSÃO DE SELEÇÃO E





ACOMPANHAMENTO será responsável junto ao FISCAL DO CONTRATO a verificação se os itens e artesanais estão em acordos as orientações estabelecidas nesse edital e Decreto n.º 239/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E OBRIGAÇÕES.

- 7.1 Fica estabelecido que as PERMISSIONÁRIAS, nos termos da legislação vigente, ficarão obrigados a constituir ASSOCIAÇÃO para zelar, conservar e manter os bens públicos objetos do processo, conforme a área estabelecida no "Anexo XIV" ao edital;
- 7.2 As PERMISSIONÁRIAS deverão eleger em uma assembleia geral, uma diretoria e um tesoureiro para cumprimentos legais pertinentes as funções, além de estabelecer junto as permissionárias um regimento interno com direitos, deveres e obrigações dos mesmos;
- 7.3 Será responsabilidade dos associados a contratação de apólice de seguro contra danos por intempéries, furto, dentre outros, mantendo essas obrigações até o final do prazo estabelecido da permissão;
- 7.4 A manutenção e conservação do entorno do quiosque (anexo XIV), é de responsabilidade da associação; ficando responsável pela contratação de serviço terceirizado de limpeza e segurança, pagamento das faturas do fornecimento de água e energia elétrica, dentre outras taxas, tributos e serviços terceirizados que a ASSOCIAÇÃO entenda como necessário, rateando os custos entre si;
- 7.5 A PERMISSIONÁRIA que perder a autorização de uso de bem público quiosque estará automaticamente fora da constituição da ASSOCIAÇÃO e será responsável pelas quitações de suas despesas durante o período de uso do mesmo;
- 7.6 A ASSOCIAÇÃO deverá sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos e circulares emanadas pela Fundação Cultural de Navegantes FCN, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza, além de acatar as orientações de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Navegantes;
- 7.7 A ASSOCIAÇÃO é responsável pelas cobranças e fiscalização quanto a devolução de um quiosque, comprometendo que a devolução do espaço esteja em perfeito estado de conservação e em acordo com as características originais;
- 7.8 A ASSOCIAÇÃO deverá afixar placa informando ao público que o descumprimento das obrigações por parte da PERMISSIONÁRIA, incluindo a prestação insatisfatória dos serviços, poderá ser denunciado para a Fundação Cultural de Navegantes FCN por meio da Ouvidoria Municipal;
- 7.9 A ASSOCIAÇÃO deverá anualmente fazer a devida limpeza de fossa, caixa d'água e caixa de gordura;
- 7.10 A ASSOCIAÇÃO é responsável pela cobrança, no caso de inadimplência da PERMISSIONÁRIA e sucessivamente sua comunicação junto a Fundação Cultural de Navegantes FCN;
- 7.11 Fica obrigado a constituição da ASSOCIAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos das PERMISSIONÁRIAS;
- 7.12 Pedir autorização quanto ao uso do palco central para shows e ou eventos por escrito junto à FCN.





CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

- 8.1 A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO será responsável junto ao FISCAL DO CONTRATO a verificação se os itens de artesanais estão em acordos as orientações estabelecidas nesse edital;
- 8.2 A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO se reserva o direito de a qualquer momento não aprovar um produto, do qual não possui as características almejadas e estabelecidas nesse termo, notificando a PERMISSIONÁRIA quanto da decisão emitida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO:
- 8.3 A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO deverá bimestralmente avaliar os itens vendidos nos quiosques, conforme art.11 do Decreto 239/2023 e manterá dentre os requisitos de fiscalização, obedecer aos critérios estabelecidos no "item 9" do Termo de Referência, que se refere a Avaliação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 9.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Fundação Cultural de Navegantes, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços prestados, cabendo a PERMISSIONÁRIA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir a PERMISSIONÁRIA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 9.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;
- 9.4 A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a PERMISSIONÁRIA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontrados na permissão permitida, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido;
- 9.5 A notificação informará a obrigação descumprida ou irregularidade verificada durante a execução do contrato e o dispositivo contratual ou legal infringido e determinará as medidas que devem ser adotadas pela PERMISSIONÁRIA;
- 9.6 Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá relatório contendo as principais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, as cláusulas contratuais ou dispositivos legais infringidos e anexará os documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pela PERMISSIONÁRIA, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;





- 9.7 A decisão ou ação que ultrapasse a competência do FISCAL DO CONTRATO deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.8 Mediante prévia comunicação, a Fundação Cultural de Navegantes FCN poderá interromper a execução do contrato sempre que a houver falta que possa comprometer a qualidade das obras de artesania ou dos serviços;
- 9.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONARIA por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, causados a Fundação Cultural de Navegantes FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

- 10.1 São obrigações da PERMISSIONÁRIA, dentre outras inerentes ou decorrentes do objeto do instrumento contratual, sob as penas contratuais e rescisórias, que constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA, ou decorrentes do Decreto 239/2023, suas alterações e deste Contrato:
- 10.2 Prestar todas as informações expressas ou verbais sobre a gestão da atividade, no prazo estabelecido pela Fundação Municipal de Cultura FCN;
- 10.3 Dar fiel cumprimento as normas legais, decretos, atos, regulamentos do município de Navegantes e em especial ao Decreto 239/2023;
- 10.4 Recolher nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais e licenças que incidirem sobre a atividade exploratória permitida, sob pena de revogação contratual;
- 10.5 Por se caracterizar espaço de uso comum do povo, dar obediência à proibição de disposição junto ao quiosque e seus arredores e/ou na faixa de areia da praia, de placas, propagandas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos afins, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo executivo municipal, autorizando de forma legal e disciplinada;
- 10.6 Cumprir as determinações da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes FCN e COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, bem como atendê-la com toda a diplomacia e generosidade, estendendo tais obrigações, a sua clientela;
- 10.7 Manter o quiosque e a área circunvizinha (anexo XIV), com boa aparência e conservação de pintura, internas e externas, limpeza geral permanente do quiosque e do sanitário, que ficará à disposição das PERMISSIONÁRIAS, durante o período de funcionamento do quiosque;
- 10.8 Efetuar o recadastramento, quando necessário, junto ao Fundação Cultural de Navegantes, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, da notificação, devendo a PERMISSIONÁRIA comparecer para a devida atualização cadastral;
- 10.9 Não transferir ou arrendar a terceiros sob hipótese alguma, o uso do quiosque, objeto contratual, hipótese em que constitui falta grave, sob pena de rescisão do contrato de permissão, com imediata retomada e posse pela Fundação Cultural de Navegantes FCN, e consequente transferência ao próximo melhor colocado na ordem classificatória do pleito licitatório:
- 10.10 Comunicar, por escrito, a Fundação Cultural de Navegantes FCN, toda e qualquer anormalidade relacionada com a exploração da permissão;
- 10.11 Não permitir que fiquem à amostra junto aos quiosques, caixas, recipientes, engradados, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da



fiscalização, comprometa à estética, a aparência visual e à circulação de pessoas no espaço público;

- 10.12 Prestar atendimento eficaz adequado aos usuários ou consumidores, praticando simpatia, preços módicos e ofertando produtos de primeira qualidade;
- 10.13 A responsabilidade pelos sinistros de quaisquer naturezas será de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA;
- 10.14 Caso solicitado pela Fundação Cultural de Navegantes FCN, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal do domicílio sede (pessoa física), Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo INSS (empresa) e o certificado de Regularização do FGTS CRF (empresa), sob pena de rescisão do contrato, caso comprovada a existência de débitos;
- 10.15 Permitir à fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes FCN e COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, a qualquer hora do dia e da noite, dando livre acesso às instalações, bem como os registros contábeis e fiscais da firma que explora a atividade junto ao quiosque;
- 10.16 Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a Fundação Cultural de Navegantes FCN, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- 10.17 Cumprir as normas higiênico-sanitárias e os procedimentos adequados à aquisição e estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local;
- 10.18 Se responsabilizar integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo a Fundação Cultural de Navegantes FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- 10.19 A PERMISSIONÁRIA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante a execução do contrato sem qualquer ônus para Fundação Cultural de Navegantes FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes;
- 10.20 A PERMISSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas da Prefeitura Municipal de Navegantes, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência;
- 10.21 A PERMISSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente, ficará obrigados a zelar, conservar e manter os bens públicos objetos do processo com aparência vistosa e limpa, bem como poderá constituir apólice de seguro contra danos por intempéries, furto, dentre outros, mantendo essas obrigações até o final do prazo estabelecido, quando serão revertidos ao poder concedente, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;
- 10.22 Responsabilizar-se pela destinação de todos os lixos e descartáveis produzidos por suas atividades. A retirada do lixo deverá ocorrer acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos, reciclados e não recicláveis), não podendo ser acumulado no interior dos quiosques;





10.23 NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES:

- 10.24 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;
- 10.25 Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados ou por ela causados a terceiros no desempenho das suas funções e no horário de prestação de serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 10.26 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si ou por seus prepostos, ao Poder Público ou a terceiros;
- 10.27 Pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infração de leis, regulamentos ou posturas;
- 10.28 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 10.29 Manter sempre atualizados os dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 10.30 Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do espaço esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;
- 10.31 Deverá pagar todas as multas que venham ser impostas pelos órgãos competentes;
- 10.32 Pagar o tributo municipal e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;
- 10.33 As PERMISSIONÁRIAS deverão distribuir de forma gratuita, mapas, folders e demais materiais de informações turísticas, fornecidos pelo Município de Navegantes;
- 10.34 Manter o pagamento em dia das despesas de sua cota de associado junto a ASSOCIAÇÃO;
- 10.35 A permissionária deverá utilizar o imóvel e realizar a prestação de serviços nos termos do Decreto 239/2023, dando cumprimento à função social do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES:

- 11.1 Constituem proibições a permissionária, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou termo de permissão:
- 11.1.1 É expressamente vedado, arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a permissão ou respectivo espaço físico; ou a transferência da permissão ou da exploração comercial do quiosque a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 11.1.2 É vedado trabalhos e artesanias que utilizem de qualquer recurso industrial na execução da obra que possa caracterizar produção de fábrica e em série, exceto quando se tratar de matéria prima indispensável à produção artesanal;
- 11.1.3 A afixação no quiosque ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência da Fundação Cultural de Navegantes;





- 11.1.4 Efetuar transformação, processamento, cozimento ou fritura em geral, de alimentos junto ao quiosque;
- 11.1.5 Comercializar alimentos em embalagens não biodegradáveis;
- 11.1.6 É expressamente proibido usar os quiosques para fins de moradia;
- 11.1.7 É vedado abrigar animais domésticos e ou silvestre dentro dos quiosques;
- 11.1.8 Ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal;
- 11.1.9 Expor ou vender mercadoria não autorizada:
- 11.1.10 Dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;
- 11.1.11 Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;
- 11.1.12 Não permitir colocação junto ao quiosque e seus arredores, incluindo área junto as calçadas, de placas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos inadequados, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizando de forma legal e disciplinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 12.1Será cassada a permissão de uso quando A PERMISSIONÁRIA:
- I Não desenvolver atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem iustificativa:
- II For advertido por escrito, por mais de três vezes no período de um ano por qualquer infração;
- III Arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico:
- IV Utilizar o quiosque como residência;
- V Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
- VI Tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;
- VII For ocupante de cargo ou emprego público municipal.
- VIII Descumprir o disposto no art. 7°, XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art.
- 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IX Comercializar produtos ilícitos.
- 12.2 A cassação do termo de permissão de uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.
- 12.3 A permissão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo do Decreto nº 239/2023, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

- 13.1 Ficam vedados AS PERMISSIONARIAS o seguinte:
- a) Modificações internas estruturais, porém, se autorizadas pelo órgão responsável pela elaboração do projeto padrão poderá realizá-las;
- b) Ampliações ou alterações nos aspectos externos do projeto padrão, inclusive referentes às definições da comunicação visual;
- c) A construção do subsolo, mezanino, pavimento superior ou qualquer outro comportamento isolado, adjunto ou sobreposto à estrutura principal, tendas e anexos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

- 14.1 Ocorre a extinção da permissão de uso pelos seguintes motivos:
- I Pelo decurso do prazo definido no termo de permissão de uso;
- II Por ato unilateral da Administração;
- III Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- IV Por via judicial, nos termos da legislação.
- 14.2 Extingue-se a permissão de uso também pelos seguintes motivos:
- I Por decurso de prazo, A PERMISSIONÁRIA **NÃO** será indenizada por quaisquer despesas de instalação e manutenção do quiosque e suas áreas adjacentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

- 15.1 O recebimento do imóvel pela PERMISSIONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao PERMITENTE, ambos precedidos de vistoria;
- 15.2 Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 16.1. Os serviços executados de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da PERMISSIONÁRIA:
- 16.2. A PERMISSIONÁRIA será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência de seus empregados na execução dos serviços, inclusive aqueles em desacordo com a qualidade, quantidade e prazo de execução;
- 16.3. Toda e qualquer despesa relativa a permissão de uso de bem público quiosque correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA;
- 16.4 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária e ou grupo, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo ao município adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de Ação Judicial;
- 16.5 A PERMISSIONÁRIA terá permissão para a comercialização somente de produtos artesanais conforme estipulados no termo de referência;
- 16.6 É encargo da permissionária a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à permissão;
- 16.7 O exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da permissionária deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.
- 16.8 Incumbe ao permissionário, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE PERMISSÃO.

17.1 A permissão terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, devendo ser avaliada a cada 12 (doze) meses por comissão (COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO) instituída no



município quanto aos itens comercializados e o cumprimento das cláusulas contratuais, o que é critério indispensável para continuidade da permissão, a critério da Administração Municipal e com a anuência da permissionária, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo único – a permissão terá caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo.

17.2 Encerrada a vigência da permissão, o bem público cedido e todas as melhorias ou benfeitorias nele existentes retornarão ao PODER PERMITENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 18.1 O não cumprimento das obrigações assumidas, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeito as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 18.1.1 Advertência expressa, para qualquer caso de infringência contratual ou descumprimento legal de pequena monta e não reincidente, pela qual, a PERMISSIONÁRIA receberá notificação para sua ampla e defesa prévia;
- 18.1.2 Multa diária correspondente a 01 (uma) UFM (unidade fiscal do Município de Navegantes), no descumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços, comunicada por notificação da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes FCN;
- 18.2 Multas variáveis entre 0,5 (zero vírgula cinco) a 08 (oito) UFM, nos seguintes casos:
- a) Não atendimento às normas regulamentares da saúde pública e das normas legais deste município;
- b) Desobediência ou oposição às ações da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes FCN, de qualquer espécie;
- c) Recusa na aceitação de qualquer comunicação, no que se refere às correções, cumprimentos de normas e de penalidades;
- d) Não cumprimento, no prazo estabelecido, da constituição da empresa que explorará a atividade permitida;
- e) Não atender aos pedidos de informações da Fundação Cultural de Navegantes FCN, atinentes a esta permissão, dentro dos prazos concedidos;
- f) Deixar de cumprir quaisquer das obrigações contidas neste termo de referência, multas estas que poderão, em caso de reincidência, ser aplicadas em dobro, sem prejuízo na rescisão;
- 18.3 A incidência de multas do presente contrato poderá ser acumulada a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o município de Navegantes adote as medidas judiciais cabíveis;
- 18.4 A cobrança de multas será feita, diretamente da PERMISSIONÁRIA, mediante comunicação expressa junto ao endereço do quiosque permitido;
- 18.5 No caso de cobrança de multa, diretamente da PERMISSIONÁRIA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa;
- 18.6 Poderá, ainda, a PERMISSIONÁRIA, a juízo da Fundação Cultural de Navegantes FCN, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no termo;



- 18.7 Que em caso de descumprimento das obrigações por parte dos concessionários, as denúncias poderão ser efetuadas pelos canais de contato da Ouvidoria do Município de Navegantes.
- 18.8 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- 19.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- 19.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 19.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 19.4 Mediante contraditório e ampla defesa, a presente permissão ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas ou condições, em especial, se a **PERMISSIONÁRIA**:
- a) Atrasar em mais de 07(sete) dias úteis ou em mais de 03 (três) situações distintas, no cumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços, comunicada por notificação da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes FCN, sem motivo justificado e aceito;
- b) Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas:
- c) Efetuar arrendamento, transferência, parcial ou total ou cessão do quiosque ou dos serviços permitidos a terceiros;
- d) Não respeitar os dispositivos legais;
- e) Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do contratante, prejudique a execução da permissão;
- f) Descumprir quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no termo e Decreto 239/2023, inclusive deixando de prestar os serviços de atendimento à população adequadamente, com a qualidade e exigências legais, a que se obriga;
- g) Atrasar em mais de 12 (doze) dias úteis, após assinatura do contrato, o início de funcionamento das atividades comerciais:
- h) Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração e publicação no diário oficial, a PERMISSIONÁRIA se obriga a devolver em até 30 (trinta) dias o quiosque desocupado e vazio, nas mesmas condições (pintura, estrutura e limpeza) entregues pelo poder PERMITENTE, em condições inteiramente desembaraçadas não criando dificuldades de qualquer natureza; inclusive quanto a liquidação de todos os débitos junto a ASSOCIAÇÃO.





- i) Com base no artigo 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Chamamento, desde que haja conveniência para a administração do município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- j) No caso de rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades relativas à exploração comercial do quiosque;
- k) No caso de rescisão contratual, a PERMISSIONÁRIA ficará, ainda, sujeita as penalidades e sanções previstas neste termo, não cabendo nenhum pedido de reclamação ou indenização;
- I) Caso o poder PERMITENTE exerça o direito de aplicar as penalidades e/ou rescisão, este se obriga a notificar a PERMISSIONÁRIA, justificando a medida;
- m) Quando da rescisão da PERMISSÃO, entregar o quiosque em excelente estado de conservação (pintura e estrutura) e limpeza, inclusive quanto a liquidação de todos os débitos junto a ASSOCIAÇÃO.
- 19.5 A Fundação Cultural de Navegantes FCN poderá rescindir unilateralmente o contrato, a qualquer momento, sem que caiba a PERMISSIONÁRIA qualquer ressarcimento ou indenização por eventuais obras ou melhorias realizadas, resguardando o interesse público, devendo apenas a comunicação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- 19.6 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 19.7 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 19.8 No caso de rescisão, fica estabelecido que a próxima PERMISSIONÁRIA será o subsequente da lista classificatória, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- 19.9 A pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público;
- 19.10 A permissão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo do Decreto 239/2023, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 20.1 A PERMISSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 20.2 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao contrato, o disposto no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;
- 20.3 A Prefeitura Municipal de Navegantes reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer bem que não atender às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou que seja considerado inadequado;





- 20.4 A apresentação de uma proposta no Chamamento Público fará prova de que o proponente; examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e seu anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Municipalidade, informações necessárias, antes de apresenta-la; 20.5 Aplicam-se ao Contrato as disposições da Lei 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;
- 20.6 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Fundação Cultural de Navegantes em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e Decreto 239/2023 e dos princípios gerais de direito público;
- 20.7 Quaisquer informações atinentes ao Edital serão prestadas aos interessados na Sede da Prefeitura de Navegantes, Setor de Compras, **13h00 às 19h00min**, Fone: (47) 3342 9500 ou através do sitio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br e cultura.superitendente@navegantes.sc.gov.br
- 20.8 O ato de inscrição implica na automática e plena concordância com as normas do Edital; 20.9 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018;
- 20.10 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- 20.11 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.
- 20.12 O prazo para assinatura do termo de Permissão será de até 10 (dez) dias úteis após a data de homologação/adjudicação;
- 20.13 Diante da necessidade de atender interesse público decorrente de fato superveniente ou diante da constatação de qualquer ilegalidade no procedimento, que justifique tal conduta, a Administração Pública terá a prerrogativa para, de ofício, anular o presente Chamamento Público ou revogá-la no todo ou em parte, mediante despacho fundamentado emitido pela autoridade competente;
- 20.14 A não impugnação do edital e seus Anexos implicam na aceitação de todos os seus termos, na forma do que dispõe o art. 41, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

21.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO





22.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Navegantes, xxx de xxxxxx de 2023.

EM BRANCO	EM BRANCO
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA Prefeito Municipal de Navegantes	MARCOS VINÍCIO MONTAGNA Superintendente da FCN

Testemunhas:	EM BRANCO		EM BRANCO
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	





ANEXO XIII TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES, a que corresponde este pacto, assim especificados:
- 1.2 O presente Chamamento Público tem como objeto a permissão de uso para exploração comercial dos Quiosques nº. 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19 e 20, localizados na Praça PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, Centro, neste Município, conforme Decreto 239/2023.
- 1.3 Tal PERMISSÃO de uso consiste nas seguintes CARACTERIZAÇÕES E IDENTIDADES CULTURAIS DE NAVEGANTES DAS OBRAS E OU ARTESANIAS, ou seja, as obras a serem expostas para comercialização deverão caracterizar o exercício da mão do povo, sempre contemplando um ou mais materiais descritos:
- 1.3.1 Madeira: esculturas, miniaturas, instrumentos musicais e objetos utilitários e ou decorativos:
- 1.3.2 Argila: esculturas e objetos utilitários;
- 1.3.3 Papel: desenhos, grafismos, esculturas em papel machê e objetos utilitários;
- 1.3.4 Tecidos: pinturas, vestuários, bonecos, além de bordados em todos os seus matizes, tais como, ponto de cruz, de entremeio, caseado, richelieu, ponto paris e tantos outros, retratando a natureza, o cotidiano do povo e os seus sentimentos;
- 1.3.5 Fibras vegetais: bijuterias e objetos utilitários:
- 1.3.6 Metal: esculturas, bijuterias, objetos utilitários e mobiliário;
- 1.3.7 Couro: objetos utilitários, vestuário e mobiliário;
- 1.3.8 Religiosidade: objetos de devoção, esculturas, lembranças, dentre outros;
- 1.3.9 Marítimo: conchas, objetos relacionados e ou derivados do mar:
- 1.3.10 Culinária popular catarinense, tais como doces artesanais, bebidas, farinhas e outros produtos decorrentes de receitas passadas de geração a geração e com referência histórica, fundindo hábitos e ingredientes oriundos dos antepassados;
- Obs: Não poderão ser produzidos ou preparados nos quiosques lanches, frituras ou refeições, não sendo permitidos a utilização de fogões, fornos e fritadeiras no mesmo;
- 1.3.11 Ainda, deve ser considerada a Lei Municipal nº. 3729/2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos bens públicos no município de Navegantes, para outorgar permissão de uso de bem público a particulares para a exploração comercial de quiosques localizados na Praça Prefeito Manoel Evaldo Muller:
- 1.4 Fica estabelecido que a escolha dos quiosques pela PERMISSIONÁRIA será em conformidade com a pontuação da classificação da avaliação técnica de acordo com os requisitos de qualificação artística e técnica de artesania, conforme tabela do item 9, subitem 9.1 deste Termo, ou seja, se dará pela ordem de classificação final do 1º ao 20º, sucessivamente.
- 1.5 O uso do palco central, conforme estabelecido no anexo XIV, será de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Navegantes e Fundação Cultural de Navegantes, salvo autorizações emitidas para seu uso.





2. ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES:

	LOII IOAGOLO / QUAITTIDADEO.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 01 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
2	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 02 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
3	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 03 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
4	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 04 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
5	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 05 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.		1	00,00	00,00
6	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 06 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
7	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 07 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
8	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 08 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
			L	l	





9	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 09 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
10	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 10 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
11	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 11 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
12	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 12 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
13	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 13 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
14	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 14 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
15	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 15 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
16	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 16 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00





17	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 17 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
18	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 18 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
19	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 19 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00
20	PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 20 NA PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 3.12M X 3.12M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. APRESENTAR AMOSTRAS.	unid	1	00,00	00,00

2.1 DOS CONCEITOS BÁSICOS:

- 2.1.1 Entende, Praça Prefeito Manoel Evaldo Muller, situada no município de Navegantes/SC, o local onde situa-se os 20 (vinte) quiosques em alvenaria nas dimensões de 3.12M X 3,12M cada um. A praça situa-se na Av. Prefeito Cirino Adolfo Cabral e em frente ao final da Av. João Sacavém; 2.1.2 A Praça Prefeito Manoel Evaldo Muller foi instituída pela Lei nº 1223 de 21 de novembro de 1997.
- 2.2 O Poder PERMITENTE entregará ao PERMISSIONÁRIO as chaves do quiosque proposto em até 10 (dez) dias úteis, da assinatura do contrato, com sua estrutura e condições na forma em que se encontram, como previstos nas plantas e fotografias em anexo ao edital, bem como disponibilizadas a vista dos a PERMISSIONÁRIOS interessados na Fundação Municipal de Cultura, sito na rua Maria Leonor da Cunha, n. 432, bairro Centro, Navegantes SC, das 13h:00 ás 18h:00, de dias úteis.

2.3 CONDIÇÕES ESSENCIAIS DA ATIVIDADE

2.3.1 - A PERMISSÃO para exploração da atividade, objeto deste Edital, deverá atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados.

3. JUSTIFICATIVA.

A Fundação Cultural de Navegantes compreende em suas ações os preceitos legais da Constituição Federal, que asseveram a todos os brasileiros o acesso à cultura. Nesse sentido, o art. 215 fulcra a todos os cidadãos brasileiros o efetivo exercício dos direitos culturais:





"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Atualmente Navegantes revitaliza a nova PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER, onde novos quiosques em alvenaria estão sendo estabelecidos, num total de 20 (vinte) quiosques e um espaço de uso coletivo das permissionárias contendo banheiro e cozinha para dar suporte. É sabido que Navegantes possui grande riqueza no seu artesanato e na sua produção artesanal local, sendo assim, a Fundação Cultural de Navegantes busca fomentar e regulamentar o novo espaço na PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER para a implementação de um espaço de produtos artesanais e de arte.

A Fundação Cultural de Navegantes opta pela não implementação dos recursos da Lei nº 3321/2018 neste termo, por se tratar de uma regulamentação de feiras de arte e artesanato e o presente termo tem como objeto a outorga de permissão de uso de bem público a particulares para a exploração comercial de quiosques, sem caráter sazonal e ou temporário e ou comemorativo e ou especial, conforme se subentende a lei supracitada no seu art. 5°. Sendo assim, por se tratar de um novo espaço, com características distintas, com uma nova proposta de abrigar um mercado de arte, artesanato e cultura, optou-se somente pelo uso do Decreto 239/2023 não possuindo as características de tradicionalidade e sazonalidade da Lei nº 3321/2018.

Os novos espaços e seus quiosques tratam-se de uma oportunidade para o empreendedorismo local, geração de renda, arrecadação e geração de novos e/ou manutenção de empregos. Além disso, será uma oportunidade de divulgação e promoção da cultural local.

Os quiosques da PRAÇA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER serão voltados à família, turistas e admiradores da cultura em suas diversas manifestações. Justifica-se a organização do edital tendo em vista o possível interesse de artesãos, em disponibilizar a venda de alimentos artesanais, bebidas e produtos artesanais, nas datas e horários previstos no Decreto nº 239/2023. Sendo assim, o presente edital, contribui e incentiva a nossa identidade local e sua atividade artesanal desde a produção até a venda, valorizando o artista e o produtor de artesanato local, impulsionando juntamente o cultivo do saber dos antepassados, trazendo personalidade e originalidade ao nosso Município.

3.1 FORMA DE SELEÇÂO

A forma de seleção se dará pela Melhor Técnica.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Pode participar do Chamamento, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas ou coletivo de pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados e estabelecidos no Município de Navegantes e que satisfaça as condições estabelecidas na legislação pertinente e no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO;
- 4.2 Serão aceitas inscrições individuais ou em grupo, com limite de 1 (um) inscrição por participante;
- 4.3 Nas inscrições em grupo deverá ser escolhido um dos membros como representante dos demais, através da Declaração de Representação (ANEXO VIII) assinada por todos os seus integrantes, que se responsabilizará pela inscrição e pelos termos e condições do Edital;
- 4.4 Não poderá participar do Chamamento, direta ou indiretamente, além das pessoas de que tratam os art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 76, da Lei Orgânica Municipal:
- a) agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;





- b) empresa ou sociedade, cujo proprietário, sócio ou empregado seja, agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- c) empresa ou sociedade, cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- e) interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) interessado suspenso de participar no Chamamento e impedido de contratar com o Município de Navegantes na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) interessado impedido de licitar e contratar com o Município de Navegantes na forma do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho 2002.
- 4.5 Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no subitem 4, ainda que a posteriori, o participante será excluído do certame e ficará sujeito à declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a Administração Pública e multa, na forma estabelecida no edital, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 4.6 A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo participante, o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e multa, na forma do edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - "ENVELOPE 1"

Para participar deste Chamamento, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, deverão estar devidamente habilitadas na Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, comprovando a entrega dos documentos abaixo, e nas condições a saber:

5.1 Cada participante deverá preencher corretamente os campos obrigatórios da Ficha Cadastral para Permissionário (Anexo IV – Pessoa Jurídica e Anexo V – Pessoa Física);

5.2 Em caso de inscrição de PESSOA FÍSICA E OU GRUPO, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- 5.2.1 Cópia do Comprovante do RG e CPF;
- 5.2.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na forma do Anexo ao edital;
- 5.2.3 Declaração de NÃO parentesco, na forma do Anexo IX;
- 5.2.4 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, na forma do Anexo III;
- 5.2.5 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do edital e demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento e de que não venderá, arrendará ou transferirá a permissão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros, conforme o Anexo X:
- 5.2.6 Declaração de Representação, Anexo VIII, com assinatura digital ou com firma reconhecida e RG/CPF dos participantes.
- 5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Federais;





- 5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Santa Catarina;
- 5.2.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Navegantes;
- 5.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante aapresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3 Em caso de inscrição de PESSOA JURÍDICA, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- 5.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato consolidado ou acompanhado da última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, exclusivo para inscrições de pessoas jurídicas;
- 5.3.2 Cópia do RG e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- 5.3.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ:
- 5.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da empresa;
- 5.3.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na forma do Anexo II ao edital;
- 5.3.6 Declaração de NÃO parentesco, na forma do Anexo IX;
- 5.3.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do Anexo ao edital;
- 5.3.8 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do edital e demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento e de que não venderá, arrendará ou transferirá a permissão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros, conforme o Anexo X ao edital;
- 5.3.9 Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 5.3.10 Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Santa Catarina:
- 5.3.11 Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Navegantes;
- 5.3.12 Certificado de Regularidade do FGTS, exclusivamente para pessoas jurídicas;
- 5.3.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.3.14 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do participante (art.31, inciso II da Lei n. 8.666/93), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;
- **OBS 1:** A(s) empresa(s) com sede no Estado de Santa Catarina, deverá(ão) apresentar as certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelos sistemas EPROC e SAJ.
- 5.4 Os documentos devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Navegantes ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor;
- 5.5 Recomenda-se aos participantes que os documentos de habilitação sejam apresentados na ordem enumerada no subitem 5.1 até o 5.2.9 e ou 5.3 até o 5.3.14, paginados, reunidos com presilha e previamente autenticados:
- 5.6 Os documentos de habilitação devem estar válidos e em vigor na data da abertura dos envelopes;
- 5.7 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerarse-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão:
- 5.8 Os documentos de habilitação devem ser apresentados em nome do participante e com o mesmo endereço e ou mesmo número de CNPJ.

OBSERVAÇÃO:

a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que foremapresentados em original não





serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrantedeste processo licitatório;

- b) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação;
- c) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- d) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 (vinte) minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.
- e) Para os documentos que não possuírem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

6. DAS VEDAÇÕES:

Constituem proibições a permissionária, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou termo de permissão:

- 6.1 É expressamente vedado, arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a permissão ou respectivo espaço físico; ou a transferência, parcial ou total da permissão ou da exploração comercial do quiosque a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 6.2 <u>É vedado trabalhos e artesanias que utilizem de qualquer recurso industrial na execução da obra que possa caracterizar produção de fábrica e em série, exceto quando se tratar de matéria prima indispensável à produção artesanal;</u>
- 6.3 A afixação no quiosque ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência da Fundação Cultural de Navegantes;
- 6.4 Efetuar transformação, processamento, cozimento ou fritura em geral, de alimentos junto ao guiosque;
- 6.5 Comercializar alimentos em embalagens não biodegradáveis;
- 6.6 É expressamente proibido usar os quiosques para fins de moradia;
- 6.7 É vedado abrigar animais domésticos e ou silvestre dentro dos guiosques:
- 6.8 Ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal;
- 6.9 Expor ou vender mercadoria não autorizada;
- 6.10 Dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;
- 6.11 Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;
- 6.12 Não permitir colocação junto ao quiosque e seus arredores, incluindo área junto as calçadas, de placas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos inadequados, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizando de forma legal e disciplinada.

7. DA PROPOSTA – ENVELOPE 2

- 7.1 Deverão ser apresentados no envelope nº 2 (FECHADO E LACRADO) os documentos contendo fotos e catálogos, dentre outras comprovações de, no mínimo, 10 (dez) obras para prévia aprovação da Fundação Cultural de Navegantes;
- 7.2 Breve memorando com informações sobre o trabalho e o fazer das obras;
- 7.3 As amostras dos permissionários habilitados deverão ser entregues na Fundação Cultural de Navegantes: Rua Maria Leonor da Cunha, n. 432, bairro Centro Navegantes/SC;





7.4 A falta de qualquer informação subitens anteriores, ou a irregularidade em algum deles, acarretará a desclassificação do candidato.

8. DA SELEÇÃO

- 8.1 As inscrições passarão inicialmente pela avaliação da Comissão Permanente de Licitação para fins de habilitação dos inscritos com base na entrega de todos os documentos de acordo com as exigências deste termo. Com o processo de habilitação finalizado as inscrições habilitadas serão encaminhadas para avaliação técnica da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO;
- a) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO será composta por 03 (três) membros, designados por portaria pela Fundação Cultural de Navegantes FCN, nomeados pelo Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes;
- b) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO procederá à classificação das obras de acordo com o capítulo 9 deste Termo de Referência;
- c) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO é soberana na classificação das propostas inscritas:
- d) Na avaliação das amostras, subitem 9 deste Termo, a COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO poderá baixar diligências solicitando novas informações, esclarecimentos, adequações das obras caso assim achar necessário;
- e) A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO se reserva ao direito de não aprovar as obras que não estejam de acordo com os critérios almejados pela Fundação Cultural de Navegantes.

8.2 DO CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.2.1Havendo empate entre os selecionados, será promovido o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios "Referência à cultura Popular Navegantina Icnografia e Criatividade" nesta ordem;
- 8.2.2 Persistindo o empate, será realizado um sorteio para definir a ordem de classificação dos selecionados.

9. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA.

9.1 Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os requisitos de qualificação artística e técnica de artesanais, conforme tabela abaixo:

REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA			
QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E RELEVÂNCIA CULTURAL			
- Analisar a qualidade, acabamento, matéria prima empregado na produção artesanal e	0 a 10		
se o produto possui realmente características artesanais e culturais na sua produção.			
CRIATIVIDADE			
- Analisar a originalidade, inovação, expressão, não seguindo normas preestabelecidas	0 a 10		
e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos.			
LINGUAGEM PRÓPRIA	0 a 10		
- Analisar o estilo reconhecido como uma forma única de expressão do artesão.	0 8 10		
REFERÊNCIA À CULTURA POPULAR NAVEGANTINA – ICONOGRAFIA			
- Analisar quanto a temática, o contexto histórico, tradição e popular da obra em relação	0 a 15		
a cidade de Navegantes. (inspiração nos elementos da cultural local, com utilização de	0 a 15		
técnicas e materiais de nossa região).			
APRESENTAÇÃO	0 a 5		
- Analisar o material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão, dentre outros.	0 a 3		
Total:			





- 9.2 Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, em ordem decrescente, e serão selecionados aqueles que alcançarem as maiores pontuações atribuídas pelos integrantes da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO (Anexo XI);
- 9.3 <u>Não serão avaliados trabalhos que utilizem de qualquer recurso industrial na execução da obra que possa caracterizar produção de fábrica e em série, observado o disposto no item 6.4.;</u>
- 9.4 Entende-se que as obras a serem expostas para comercialização deverão caracterizar o exercício da mão do povo, sempre contemplando um ou mais materiais descritos:
- a) Madeira: esculturas, miniaturas, instrumentos musicais e objetos utilitários e ou decorativos;
- b) Argila: esculturas e objetos utilitários;
- c) Papel: desenhos, grafismos, esculturas em papel machê e objetos utilitários;
- d) Tecidos: pinturas, vestuários, bonecos, além de bordados em todos os seus matizes, tais como, ponto de cruz, de entremeio, caseado, richelieu, ponto paris e tantos outros, retratando a natureza, o cotidiano do povo e os seus sentimentos;
- e) Fibras vegetais: bijuterias e objetos utilitários;
- f) Metal: esculturas, bijuterias, objetos utilitários e mobiliário:
- g) Couro: objetos utilitários, vestuário e mobiliário;
- h) Religiosidade: objetos de devoção, esculturas, lembranças, dentre outros;
- i) Marítimo: conchas, objetos relacionados e ou derivados do mar;
- j) Culinária popular catarinense, tais como doces artesanais, farinhas e outros produtos decorrentes de receitas passadas de geração a geração e com referência histórica, fundindo hábitos e ingredientes oriundos dos antepassados.

10. DA DIVULGAÇÃO DAS PERMISSIONÁRIAS

10.1 Os resultados das PERMISSIONÁRIAS selecionados serão divulgados através do sitio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

- 11.1 São obrigações da PERMISSIONÁRIA, dentre outras inerentes ou decorrentes do objeto do instrumento contratual, sob as penas contratuais e rescisórias, ou decorrentes do Decreto 239/2023, suas alterações e deste Termo de Referência:
- 11.2 Prestar todas as informações expressas ou verbais sobre a gestão da atividade, no prazo estabelecido pela Fundação Cultural de Navegantes FCN;
- 11.3 Dar fiel cumprimento as normas legais, decretos, atos, regulamentos do município de Navegantes e em especial ao Decreto nº 239/2023;
- 11.4 Recolher nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais e licenças que incidirem sobre a atividade exploratória permitida, sob pena de revogação contratual;
- 11.5 Por se caracterizar espaço de uso comum do povo, dar obediência à proibição de disposição junto ao quiosque e seus arredores e/ou na faixa de areia da praia, de placas, propagandas, guardasóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos afins, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo executivo municipal, autorizando de forma legal e disciplinada;
- 11.6 Cumprir as determinações da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes e COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, bem como atendê-la com toda a diplomacia e generosidade, estendendo tais obrigações, a sua clientela;
- 11.7 Manter o quiosque e a área circunvizinha (anexo XIV), com boa aparência e conservação de pintura, internas e externas, limpeza geral permanente do quiosque e do sanitário, que ficará à disposição das PERMISSIONÁRIAS, durante o período de funcionamento do quiosque;





- 11.8 Efetuar o recadastramento, quando necessário, junto ao Fundação Cultural de Navegantes, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, da notificação, devendo a PERMISSIONÁRIA comparecer para a devida atualização cadastral;
- 11.9 Não transferir ou arrendar, ceder, locar ou vender a terceiros sob hipótese alguma, a qualquer título a permissão ou respectivo espaço físico o uso do quiosque, objeto contratual, hipótese em que constitui falta grave, sob pena de rescisão do contrato de permissão, com imediata retomada e posse pelo Fundação Cultural de Navegantes, e consequente transferência ao próximo melhor colocado na ordem classificatória do pleito licitatório;
- 11.10 Comunicar, por escrito, a Fundação Cultural de Navegantes, toda e qualquer anormalidade relacionada com a exploração da permissão;
- 11.11 Não permitir que fiquem à amostra junto aos quiosques, caixas, recipientes, engradados, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometa à estética, a aparência visual e à circulação de pessoas no espaço público;
- 11.12 Prestar atendimento eficaz adequado aos usuários ou consumidores, praticando simpatia, preços módicos e ofertando produtos de primeira qualidade;
- 11.13 A responsabilidade pelos sinistros de quaisquer naturezas será de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA;
- 11.14 Caso solicitado pela Fundação Cultural de Navegantes FCN, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, negativa de débito municipal, estadual e federal do domicílio sede (pessoa física), certidão negativa de débito CND, emitida pelo INSS (empresa) e o certificado de Regularização do FGTS CRF (empresa), sob pena de rescisão do contrato, caso comprovada a existência de débitos;
- 11.15 Permitir à fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes FCN e COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, a qualquer hora do dia e da noite, dando livre acesso às instalações, bem como os registros contábeis e fiscais da firma que explora a atividade junto ao quiosque;
- 11.16 Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a Fundação Cultural de Navegantes FCN, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- 11.17 Cumprir as normas higiênico-sanitárias e os procedimentos adequados à aquisição e estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local;
- 11.18 Se responsabilizar integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo a Fundação Cultural de Navegantes FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- 11.19 A PERMISSIONÁRIA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante a execução do contrato sem qualquer ônus para Fundação Cultural de Navegantes FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes;
- 11.20 A PERMISSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas da Prefeitura Municipal de Navegantes, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência:
- 11.21 A PERMISSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente, ficarão obrigados a zelar, conservar e manter os bens públicos objetos do processo com aparência vistosa e limpa, bem como poderá constituir apólice de seguro contra danos por intempéries, furto, dentre outros, mantendo essas obrigações até o final do prazo estabelecido, quando serão revertidos ao poder concedente, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;





- 11.22 Responsabilizar-se pela destinação de todos os lixos e embalagens descartáveis. A retirada do lixo deverá ocorrer acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos, reciclados e não recicláveis), não podendo ser acumulado no interior dos quiosques;
- 11.23 NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES;
- 11.24 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;
- 11.25 Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados ou por ela causados a terceiros no desempenho das suas funções e no horário de prestação de serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 11.26 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si ou por seus prepostos, ao Poder Público ou a terceiros;
- 11.27 Pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infração de leis, regulamentos ou posturas;
- 11.28 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 11.29 Manter sempre atualizados os dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 11.30 Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do espaço esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;
- 11.31 Deverá pagar todas as multas que venham ser impostas pelos órgãos competentes;
- 11.32 Pagar o tributo municipal e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;
- 11.33 As PERMISSIONÁRIAS deverão distribuir de forma gratuita, mapas, folders e demais materiais de informações turísticas, fornecidos pelo Município de Navegantes;
- 11.34 Manter o pagamento em dia das despesas de sua cota de associado junto a ASSOCIAÇÃO;
- 11.35 Cumprir as determinações da fiscalização do PODER CONCEDENTE dentro do prazo estabelecido, bem como atendê-la com toda a diplomacia e generosidade, estendendo tais obrigações a sua clientela.
- 11.36 Dar fiel cumprimento às normas legais, Decretos, Atos, Regulamentos do Município de Navegantes/SC;
- 11.37 Comunicar por escrito, ao Poder Concedente, toda e qualquer anormalidade relacionada com a exploração da Concessão;
- 11.38 Quando da rescisão da Concessão, entregar o imóvel em bom estado de conservação e limpeza, da mesma forma que recebeu no ato da entrega, inclusive no que tange a liquidação de todos os débitos junto a ASSOCIAÇÃO;
- 11.39 A permissionária deverá utilizar o imóvel e realizar a prestação de serviços nos termos do Decreto 239/2023, dando cumprimento à função social do bem.

12. DA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E OBRIGAÇÕES

12.1 Fica estabelecido que as permissionárias, nos termos da legislação vigente, ficarão obrigados a constituir ASSOCIAÇÃO para zelar, conservar e manter os bens públicos objetos do processo, conforme a área estabelecida no "Anexo XIV" ao edital;





- 12.2 AS PERMISSIONÁRIAS deverão eleger em uma assembleia geral, uma diretoria e um tesoureiro para cumprimentos legais pertinentes as funções, além de estabelecer junto as permissionárias um regimento interno com direitos, deveres e obrigações dos mesmos;
- 12.3 Será responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a contratação de apólice de seguro contra danos por intempéries, furto, dentre outros, mantendo essas obrigações até o final do prazo estabelecido da permissão;
- 12.4 A manutenção do entorno do quiosque (Anexo XIV), é de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO; é de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a contratação de serviço terceirizado de limpeza e segurança, pagamento das faturas do fornecimento de água e energia elétrica, dentre outras taxas, tributos e serviços terceirizados que a ASSOCIAÇÃO entenda como necessário, rateando os custos entre si;
- 12.5 A PERMISSIONÁRIA que perder a autorização de uso do quiosque estará automaticamente fora da constituição da ASSOCIAÇÃO e será responsável pelas quitações de suas despesas durante o período de uso do quiosque;
- 12.6 A ASSOCIAÇÃO deverá sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos e circulares emanadas pela Fundação Cultural de Navegantes FCN, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza, além de acatar as orientações de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Navegantes;
- 12.7 A ASSOCIAÇÃO é responsável pelas cobranças e fiscalização quanto a devolução de um quiosque, comprometendo que a devolução do espaço esteja em perfeito estado de conservação e em acordo com as características originais;
- 12.8 A ASSOCIAÇÃO deverá afixar placa informando ao público que o descumprimento das obrigações por parte da PERMISSIONÁRIA, incluindo a prestação insatisfatória dos serviços, poderá ser denunciado para a Fundação Cultural de Navegantes FCN por meio da Ouvidoria Municipal;
- 12.9 A ASSOCIAÇÃO deverá anualmente fazer a devida limpeza de fossa, caixa d'água e caixa de gordura:
- 12.10 A ASSOCIAÇÃO é responsável pela cobrança, no caso de inadimplência da PERMISSIONÁRIA e sucessivamente sua comunicação junto a Fundação Cultural de Navegantes FCN:
- 12.11 Fica obrigado a constituição da ASSOCIAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos das PERMISSIONÁRIAS;
- 12.12 Pedir autorização quanto ao uso do palco central para shows e ou eventos por escrito junto a Fundação Cultural de Navegantes FCN.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

- 13.1 São obrigações do Poder Permitente:
- a) Fiscalizar, controlar e registrar a qualidade/quantidade do uso do bem público quiosque e dos produtos de artesanias ofertados;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a PERMISSIONÁRIA vencedor apresentar fora das especificações contidas no contrato e Termo de Referência;
- c) A fiscalização dos serviços executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência;
- d) Acompanhar a execução do contrato e conferir a permissão do uso do bem público quiosque e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços;





- e) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a permissão do uso do bem público quiosque, objeto do contrato.
- 13.2 Exercer fiscalização da atividade de exploração dos quiosques, através de DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO e FISCAL DE CONTRATO, nomeados pela Fundação Cultural de Navegantes;
- 13.3 Exigir boa qualidade dos serviços em defesa dos cidadãos usuários, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações, bem como notificar a PERMISSIONÁRIA, para as devidas correções e ajustes necessários;
- 13.4 Na qualidade de município, auxiliar as permissionárias, no sentido da obtenção de todas as licenças necessárias à empresa constituída para a atividade permitida;
- 13.5 Entregar para a PERMISSIONÁRIA as chaves do quiosque permitido, com sua estrutura e acabamentos internos e externos, conforme se encontra;
- 13.6 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, junto da relação de sócios da PERMISSIONÁRIA, quando for o caso, no prazo e na forma da lei; e acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando por escrito a PERMISSIONÁRIA, a ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 13.7 A Fundação Cultural de Navegantes FCN fiscalizará e inspecionará a exploração da permissão e verificará seu cumprimento, podendo notificar a PERMISSIONÁRIA, caso houver irregularidades na sua prestação;
- 13.8 A Fundação Cultural de Navegantes FCN manterá a COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO vigente para inspeção das artesanais. A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO será responsável junto ao FISCAL DO CONTRATO a verificação se os itens e artesanais estão em acordos as orientações estabelecidas nesse edital e Decreto n. 239/2023.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Cultura, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93:
- 14.2 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços prestados, cabendo a PERMISSIONÁRIA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir a PERMISSIONÁRIA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 14.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pela completa e perfeita execução do objeto contratual:
- 14.4 A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a PERMISSIONÁRIA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontrados na exploração permitida, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido;
- 14.5 A notificação informará a obrigação descumprida ou irregularidade verificada durante a execução do contrato e o dispositivo contratual ou legal infringido e determinará as medidas que devem ser adotadas pela PERMISSIONÁRIA;





- 14.6 Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá relatório contendo as principais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, as cláusulas contratuais ou dispositivos legais infringidos e anexará os documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pela PERMISSIONÁRIA, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 14.7 A decisão ou ação que ultrapasse a competência do FISCAL DO CONTRATO deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 14.8 Mediante prévia comunicação, a Fundação Cultural de Navegantes FCN poderá interromper a execução do contrato sempre que a houver falta que possa comprometer a qualidade das obras de artesania ou dos serviços;
- 14.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, causados à Fundação Cultural de Navegantes FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes ou a terceiros.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1 A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO será responsável junto ao FISCAL DO CONTRATO a verificação se os itens de artesanais estão em acordos as orientações estabelecidas nesse edital e Decreto n. 239/2023;
- 15.2 A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO se reserva o direito de a qualquer momento não aprovar um produto, do qual não possui as características almejadas e estabelecidas nesse termo, notificando a PERMISSIONÁRIA quanto da decisão emitida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO;
- 15.3 A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO deverá bimestralmente avaliar os itens vendidos nos quiosques, conforme art.11 do Decreto n. 239/2023 e manterá dentre os requisitos de fiscalização, obedecer aos critérios estabelecidos no item 9, da Avaliação Técnica.

16. PENALIDADES

- 16.1 O não cumprimento das obrigações assumidas, o PERMISSIONÁRIO ficará sujeito as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: 16.1.1 Advertência expressa, para qualquer caso de infringência contratual ou descumprimento legal de pequena monta e não reincidente, pela qual, o PERMISSIONÁRIO receberá notificação para sua ampla e defesa prévia;
- 16.1.2 Multa diária correspondente a 01 (uma) UFM (unidade fiscal do Município de Navegantes), no descumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços, comunicada por notificação da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes FCN;
- 16.2 Multas variáveis entre 0,5 (zero vírgula cinco) a 08 (oito) UFM, nos seguintes casos:
- a) Não atendimento às normas regulamentares da saúde pública e das normas legais deste município;
- b) Desobediência ou oposição às ações da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes FCN, de qualquer espécie;
- c) Recusa na aceitação de qualquer comunicação, no que se refere às correções, cumprimentos de normas e de penalidades;
- d) Não cumprimento, no prazo estabelecido, da constituição da empresa que explorará a atividade permitida;
- e) Não atender aos pedidos de informações da Fundação Cultural de Navegantes FCN, atinentes a esta permissão, dentro dos prazos concedidos;





- f) Deixar de cumprir quaisquer das obrigações contidas neste termo de referência, multas estas que poderão, em caso de reincidência, ser aplicadas em dobro, sem prejuízo na rescisão;
- 16.3 A incidência de multas do presente contrato poderá ser acumulada a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o município de Navegantes adote as medidas judiciais cabíveis;
- 16.4 A cobrança de multas será feita, diretamente do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação expressa junto ao endereço do quiosque permitido;
- 16.5 No caso de cobrança de multa, diretamente do PERMISSIONÁRIO, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa;
- 16.6 Poderá, ainda, o PERMISSIONÁRIO, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no termo;
- 16.7 Que em caso de descumprimento das obrigações por parte das permissionárias, as denúncias poderão ser efetuadas pelos canais de contato da Ouvidoria do Município de Navegantes.

17. DO LOCAL, PRAZO DA PERMISSÃO DE USO PÚBLICO

- 17.1 Os quiosques para exploração comercial se encontram localizados na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral Praça Central, neste Município, que consiste no uso do bem para a venda de alimentos, bebidas e produtos artesanais, na forma da lei, regulamento e Termo de Referência (em anexo), e nas condições ajustadas neste termo.
- 17.2 A permissão terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, devendo ser avaliada a cada 12 (doze) meses por comissão instituída no município (COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO) quanto aos itens comercializados e o cumprimento das cláusulas contratuais, o que é critério indispensável para continuidade da permissão, a critério da Administração Municipal e com a anuência da permissionária, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo único – a permissão terá caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo.

- 17.3 Somente será motivo de força maior aqueles caracterizados por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;
- 17.4 Encerrada a vigência da permissão, o bem público cedido e todas as melhorias ou benfeitorias nele existentes retornarão ao PODER PERMITENTE, no prazo de até 30 dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.
- 17.5 A PERMISSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao PERMITENTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 17.6 A PERMISSIONÁRIA será a única responsável pelo uso do bem público quiosque descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a PERMISSIONÁRIA possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais e materiais.

18. DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 18.1 Será cassada a permissão de uso guando a PERMISSIONÁRIA:
- I Não desenvolver atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa;
- II For advertido por escrito, por mais de três vezes no período de um ano por qualquer infração:
- III Arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;
- IV Utilizar o quiosque como residência;
- V Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;





- VI Tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;
- VII For ocupante de cargo ou emprego público municipal;
- VIII Descumprir o disposto no art. 7°, XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IX Comercializar produtos ilícitos.
- 18.2 A cassação do termo de permissão de uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

19. DAS BENFEITORIAS:

- 19.1 Ficam vedados A PERMISSIONÁRIA o seguinte:
- a) Modificações internas estruturais, porém, se autorizadas pelo órgão responsável pela elaboração do projeto padrão poderá realizá-las;
- b) Ampliações ou alterações nos aspectos externos do projeto padrão, inclusive referentes às definições da comunicação visual;
- c) A construção do subsolo, mezanino, pavimento superior ou qualquer outro comportamento isolado, adjunto ou sobreposto à estrutura principal, tendas e anexos.

20. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

- 20.1 Ocorre a extinção da permissão de uso pelos seguintes motivos:
- I Pelo decurso do prazo definido no termo de permissão de uso;
- II Por ato unilateral da Administração;
- III Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- IV Por via judicial, nos termos da legislação.
- 20.2 Extingue-se a permissão de uso também pelos seguintes motivos:
- a) Por decurso de prazo, a permissionária NÃO será indenizada por quaisquer despesas de instalação e manutenção do quiosque e suas áreas adjacentes.

21. DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

- 21.1 O recebimento do imóvel pela PERMISSIONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao PERMITENTE, ambos precedidos de vistoria;
- 21.2 Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem;
- 21.3 Entregar a PERMISSIONÁRIA as chaves do quiosque, objeto do contrato, no prazo e condições previstos no item I.2, do edital de Chamamento.

22. DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

22.1 O Município de Navegantes reserva-se o direito de revogar o presente Chamamento, por interesse administrativo, no todo ou em partes, ou anulá-la, no todo ou em partes, por vício ou ilegalidade de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das propostas.

23.DA RESCISÃO

23.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;





- 23.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 23.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 23.3 Mediante contraditório e ampla defesa, a presente permissão ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas ou condições, em especial, se a PERMISSIONÁRIA:
- a) Atrasar em mais de 07(sete) dias úteis ou em mais de 03 (três) situações distintas, no cumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços, comunicada por notificação da fiscalização da Fundação Cultural de Navegantes FCN, sem motivo justificado e aceito:
- b) Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;
- c) Efetuar arrendamento, transferência, parcial ou total ou cessão do quiosque ou dos serviços permitidos a terceiros;
- d) Não respeitar os dispositivos legais;
- e) Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do contratante, prejudique a execução da permissão;
- f) Descumprir quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no termo e Decreto 239/2023, inclusive deixando de prestar os serviços de atendimento à população adequadamente, com a qualidade e exigências legais, a que se obriga;
- g) Atrasar em mais de 12 (doze) dias úteis, após assinatura do contrato, o início de funcionamento das atividades comerciais:
- h) Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração e publicação no diário oficial, a PERMISSIONÁRIA se obriga a devolver em até 30 (trinta) dias o quiosque desocupado e vazio, nas mesmas condições (pintura, estrutura e limpeza) entregues pelo poder PERMITENTE, em condições inteiramente desembaraçadas não criando dificuldades de qualquer natureza, inclusive quanto a liquidação de todos os débitos junto a ASSOCIAÇÃO.
- i) Com base no artigo 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Chamamento, desde que haja conveniência para a administração do município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- j) No caso de rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades relativas à exploração comercial do quiosque;
- k) No caso de rescisão contratual, a PERMISSIONÁRIA ficará, ainda, sujeita as penalidades e sanções previstas neste termo, não cabendo nenhum pedido de reclamação ou indenização;
- I) Caso o poder PERMITENTE exerça o direito de aplicar as penalidades e/ou rescisão, este se obriga a notificar a PERMISSIONÁRIA, justificando a medida;
- 23.4 A Fundação Cultural de Navegantes FCN poderá rescindir unilateralmente o contrato, a qualquer momento, sem que caiba a PERMISSIONÁRIA qualquer ressarcimento ou indenização, resguardando o interesse público, devendo apenas a comunicação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 23.5 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 23.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 23.7 No caso de rescisão, fica estabelecido que a próxima PERMISSIONÁRIA será o subsequente da lista classificatória, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;





- 23.8 A pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público;
- 23.9 A permissão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo do Decreto 239/2023, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

24. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24.1 O horário MÍNIMO estabelecido para o funcionamento do quiosque será o disposto no Decreto nº 239/2023, suas alterações ou norma que vier a substituí-lo, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público;

24.2 Caberá a ASSOCIAÇÃO, caso optem, a extensão de horários de funcionamento para além dos estabelecidos acima.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 25.1 A PERMISSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo; 25.2 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao contrato, o disposto no Edital de Chamamento e seus Anexos;
- 25.3 A Prefeitura Municipal de Navegantes reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer bem que não atender às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou que seja considerado inadequado;
- 25.4 Aplicam-se ao Contrato as disposições da Lei 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;
- 25.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Fundação Cultural de Navegantes em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e Decreto 239/2023 e dos princípios gerais de direito público;
- 25.6 Quaisquer informações atinentes ao Edital serão prestadas aos interessados na Sede da Prefeitura de Navegantes, Setor de Compras, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 19h00min, Fone: (47) 3342 9500 ou através do sitio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br e cultura.superitendente@navegantes.sc.gov.br
- 25.7 O ato de inscrição implica na automática e plena concordância com as normas do Edital;
- 25.8 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018;
- 25.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- 25.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.
- 25.11 O prazo para assinatura do termo de Permissão será de até 10 (dez) dias úteis após a data de homologação/adjudicação;
- 25.12 Diante da necessidade de atender interesse público decorrente de fato superveniente ou diante da constatação de gualquer ilegalidade no procedimento, que justifique tal conduta, a





Administração Pública terá a prerrogativa para, de ofício, anular o presente Chamamento ou revogála no todo ou em parte, mediante despacho fundamentado emitido pela autoridade competente;

- 25.13 A não impugnação do edital e seus Anexos implicam na aceitação de todos os seus termos, na forma do que dispõe o art. 41, da Lei nº 8.666/93;
- 25.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nas Leis que regem o presente Edital
- 25.15 É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 25.16 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitação, se os dados existirem em outro documento ou via Internet, em atendimento ao princípio da celeridade.

À vista das informações contidas nestes Autos a e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório por Chamamento Público para PERMISSÃO DE USO.

Navegantes, 09 de novembro de 2023.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes





ANEXO XIV ÁREA DA ASSOCIAÇÃO E QUIOSQUES



